



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação FBO – Plataforma Inter-Religiosa para a Governação Participativa como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação FBO – Plataforma Inter-Religiosa para a Governação Participativa.

Maputo, 18 de Abril de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### FBO – Plataforma Inter-Religiosa para a Governação Participativa

#### CAPÍTULO I

**Da constituição, natureza, sede, duração, âmbito, objectivo e atribuição**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Constituição)

É constituída a Associação Denominada Plataforma Inter-Religiosa Para a Governação Participativa, abreviadamente designada por FBO ou Associação, Organizações Baseadas na Fé, que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza)

A FBO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A FBO tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A Associação pode abrir delegações em qualquer local, dentro ou fora do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Âmbito)

A FBO é constituída por três confissões religiosas com existência legal no território nacional.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Objectivos)

A FBO tem por objectivos fundamentais:

- Promoção da monitoria das políticas públicas na República de Moçambique;
- Promoção da monitoria da boa governação e acções de carácter social; e

c) Promover a integração das pessoas vivendo com HIV&SIDA, género e protecção da criança nas políticas e práticas de governação;

d) Promover uma sociedade de paz e justiça social em moçambique baseada nas doutrinas das confissões religiosas;

e) Cumprir com as atribuições constantes do artigo seguinte.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Atribuições)

Compete em especial à Associação:

- Mobilizar as comunidades religiosas instituídas na República de Moçambique em particular e à sociedade em geral para o desenvolvimento de actividades com vista à melhorar a governação em Moçambique;
- Mobilizar recursos humanos e financeiros necessários à prossecução do seu objecto;
- Em coordenação com as autoridades e instituições especializadas ligadas ao sector Pública quer a nível nacional como internacional,

realizar acções de formação de líderes religiosos aos diversos níveis;

- d)* Participar de parcerias com entidades singulares ou colectivas, privadas ou públicas em acções com vista a boa governação;
- e)* Realizar outras actividades de interesse para o FBO deliberadas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### ARTIGO OITAVO

##### (Requisitos)

Podem ser membros do FBO:

- a)* Os líderes das Confissões Religiosas que desenvolvam as suas actividades na República de Moçambique e que estejam licenciadas para o efeito;
- b)* Todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que se conformem com os presentes Estatutos;
- c)* As pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

#### ARTIGO NONO

##### (Categorias)

Um) Existem as três categorias de Associados, a saber:

- a)* Associados fundadores;
- b)* Associados efectivos;
- c)* Associados honorários.

Dois) São associados fundadores os seguintes líderes das seguintes confissões religiosas:

- a)* Conselho Cristão de Moçambique;
- b)* Conselho Islâmico de Moçambique;
- c)* Igreja Católica Romana.

Três) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte.

Quatro) São associados honorários todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento das actividades do FBO.

Cinco) A qualidade de associado honorário é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Comité Nacional.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Processo de admissão)

Um) A competência de admissão de novos associados pertence a direcção, a que compete averiguar se o candidato reúne os requisitos constantes da alínea *a)*, do artigo oitavo, de qualquer outro dispositivo dos presentes estatutos, da Lei ou dos Regulamentos da Associação.

Dois) A deliberação da direcção tomada nos termos do número anterior carece da ratificação da Assembleia Geral seguinte.

Três) A recusa de admissão de novos associados será comunicada pela direcção ao candidato, por meio de carta com aviso de recepção, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data do registo de entrada da candidatura.

Quatro) Da recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo candidato no prazo de quinze dias úteis a partir da data da recepção da respectiva comunicação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direito dos Associados)

Um) São direitos dos associados fundadores e efectivos:

- a)* Tomar parte e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b)* Eleger e ser eleito para os órgãos associados;
- c)* Intervir em todos os assuntos da vida dos associados;
- d)* Submeter a direcção os assuntos que julgar conveniente;
- e)* Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- f)* Requerer, nos termos estatutários a convocação da Assembleia Geral Extraordinárias;
- g)* Solicitar a intervenção da Associação em assuntos que possam ameaçar a actividade FBO, em geral, ou aos interesses dos associados, em particular;
- h)* Propor a admissão de novos membros;
- i)* Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos;

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários a quem é apenas concedida a faculdade de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para que tenham sido especialmente convocados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a)* Pagar Jóias de admissão e as quotas;
- b)* Exercer com zelo, dedicação e honestidade os cargos associativos para que tiver sido designado;
- c)* Colaborar com a direcção para prossecução de programas aprovados;
- d)* Participar nas actividades da Associação;

*e)* Cumprir e fazer cumprir estritamente as disposições estatutárias, os regulamentos interno os e as deliberações dos órgãos associativos;

*f)* Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;

*g)* Não proferir declarações públicas que prejudiquem injustificadamente a imagem, o bom nome e os interesses da Associação;

*h)* Comparecer há sessões das assembleias gerais para as quais tenha sido convocado;

*i)* Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Suspensão dos direitos dos associados)

Ficam suspensos dos direitos associativos:

- a)* Os associados que, depois de notificados, continuarem a dever o pagamento de quotas por período superior a trinta dias, até ao pagamento integral;
- b)* Os associados a quem for aplicada a sanção de suspensão.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Perda de qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da Associação os associados que:

- a)* Comuniquem a vontade de se desvincularem do FBO;
- b)* Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo oitavo;
- c)* Nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A comunicação referida na alínea *a)*, do número anterior, produz efeito trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos da alínea *b)* e *c)*, do número um, do presente artigo, é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da direcção, e deverá ser precedida de um processo disciplinar, nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de qualquer contribuição prestadas à Associação e é obrigado a pagar a totalidade da respectiva quota relativa ao ano civil em que ela ocorre, bem como qualquer outros encargos devidos nesse ano à Associação desde que já decididos à data em que a demissão for por si apresentada ou proposta pela direcção.

## CAPÍTULO III

**Do regime disciplinar**ARTIGO DÉCIMO QUINTO  
**(Infracções disciplinares)**

Constituem infracções disciplinares por parte dos associados as suas acções ou omissões contrárias aos deveres indicados no artigo décimo segundo e às demais regras estabelecidas nos presentes estatutos, nos regulamentos internos da FBO, ou deliberadas pelos órgãos associativos em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO  
**(Penas disciplinares)**

Um) As infracções disciplinares poderão ser uma das seguintes sanções:

- a) Advertência verbal ou registada;
- b) Suspensão dos direitos sociais até seis meses;
- c) Expulsão da Associação.

Dois) As sanções disciplinares serão aplicadas em proporção da gravidade e número de infracções cometidas pelo associado.

Três) A sanção de expulsão é reservada aos casos de grave violação dos deveres fundamentais do associado e é da competência exclusiva da Assembleia Geral, que para o efeito poderá ser convocada a título extraordinário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO  
**(Processo disciplinar)**

Um) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o Associado seja notificado para apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo máximo de quinze dias e sem que desta e das provas produzidas se haja tomado conhecimento.

Dois) As notificações deverão ser feitas por carta com aviso de recepção.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos associativos**

## SECÇÃO I

Do regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO  
**(Enumeração)**

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção e;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO  
**(Exercício de cargos)**

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de cinco anos, sendo permitido a recondução ao cargo.

Dois) Os associados não podem pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) Os associados titulares dos órgãos indicarão uma pessoa singular para representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo.

Quatro) Os órgãos associativos são exercidos gratuitamente sem prejuízo, da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da associação.

## SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO  
**(Composição)**

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo ao vice-presidente substituí-lo nas suas faltas e impedimentos bem como em conjunto com o secretário auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO  
**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
- b) Ratificar a admissão de novos associados e atribuir a categoria de associados honorários;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pela direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- d) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- e) Destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Fixar e alterar sobre proposta da direcção, o montante da jóia de admissão e das quotas;
- h) Apreciar e ratificar a aplicação de sanções, decorrentes de processos disciplinares, por parte da direcção;
- i) Deliberar sobre a extinção da associação e designar os liquidatários;
- j) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da FBO.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO  
**(Reuniões)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até o fim do

primeiro trimestre para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d), do artigo anterior, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação da direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias por carta com aviso de recepção ou mediante publicação da respectiva agenda num jornal de grande circulação, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral Extraordinária, convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos subscritos para que a Assembleia Geral possa funcionar.

Cinco) Só podem participar nas sessões da Assembleia Geral os membros efectivos, por si ou através de um membro representante, designado por carta dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. O membro representante não poderá acumular mais do que um mandato de representação.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO  
**(Votação)**

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos associados.

Dois) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com excepção das que respeitem à alteração de estatutos, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos votos presentes ou representados e à dissolução da associação que só podem ser tomadas com voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO III  
**Da direcção**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO  
**(Composição e mandato)**

Um) A Direcção é um órgão colegial composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal que dirige, administra representa a FBO para todos os efeitos legais.

Dois) A duração do mandato dos membros da Direcção é de cinco anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências)**

Um) A Direcção cabe a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, a direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete em especial a Direcção:

- a) Dirigir, gerir e administrar a associação;
- b) Propor a Assembleia Geral a política geral da Associação e executar a que por aquele órgão for aprovado;
- c) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados, bem como a atribuição da categoria de associado honorário;
- d) Constituir grupos de trabalho ou comissões para realização de determinada tarefa;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanços e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Executar e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Dirigir os processos disciplinares contra qualquer dos associados, bem como formular a respectiva conclusão;
- h) Propor à Assembleia Geral sanções a serem aplicadas aos associados, bem como a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- i) Escolher o secretário executivo, nos termos do artigo vigésimo primeiro e admitir o restante pessoal;
- j) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- k) Elaborar e aprovar o regulamento interno;
- l) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Reuniões)**

Um) A direcção reúne, pelo menos uma vez por mês, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Presidente)**

Ao presidente compete em especial:

- a) Realizar em nome da FBO todos os actos e subscrever contratos que sejam da competência da direcção e aqueles que tenham sido sancionados pela assembleia e que careçam da sua aprovação;
- b) Representar a FBO sempre que necessário;
- c) Realizar outras acções que lhe sejam incumbidas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Vice-presidente)**

Ao vice-presidente compete, em especial, auxiliar o presidente e substituí-los em todas as suas faltas ou impedimentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Secretário)**

Ao secretário compete, em especial, organizar o arquivo de toda documentação interna e externa da FBO, secretariar as reuniões, assegurar a distribuição da informação em tempo útil e fazer distribuir as convocatórias para as reuniões dos órgãos do FBO.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Tesoureiro)**

Ao tesoureiro compete:

- a) Movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pela direcção, assinando todos os recibos comprovativos de pagamento de quotas e de quaisquer outras receitas da associação e depositando os fundos nas contas bancárias desta;
- b) A elaboração da proposta de orçamento, a escrituração dos livros de contabilidade e a prestação de exercício;
- c) A movimentação das contas de depósito a débito carece da assinatura de dois membros da direcção.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Secretário executivo)**

Um) A direcção poderá nomear um secretário executivo, que desempenhará as suas funções a tempo inteiro, recebendo para efeito uma remuneração.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela direcção, cabe ao secretário executivo assegurar o expediente corrente da Associação, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas,

autorizar despesas nos limites fixados pela direcção e coordenar a preparação de estudos e relatórios.

Três) O Secretário Executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões da direcção e da Assembleia Geral.

- a) Dar parecer às consultas da direcção;
- b) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- c) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que se lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

## SECÇÃO IV

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Definição)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria interna composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir às reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe aos vogais coadjuvar o presidente nas suas funções.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Associação;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira da Associação
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre relatório de actividades e de contas da direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- e) Dar parecer as consultas da direcção;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Participar, sempre que o entenda, nas reuniões da direcção, não tendo, no entanto, direito a voto;
- h) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Exercício anual)**

Um) O exercício anual da Associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício anual deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Fundos)**

Constituem fundos da Associação:

- a) Jóias de admissão;
- b) As quotas e outras contribuições dos associados;
- c) As doações e patrocínios;
- d) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Extinção)**

Um) A Associação extinguir-se-á nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a extinção da Associação deliberará os termos da liquidação dos bens da Associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Direito Subsidiário)**

Em tudo que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as disposições do Código Civil referentes às associações, bem como as da legislação vigente.

---



---

## Black Hull, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100285320 uma sociedade denominada Black Hull, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro:* Stefan Bjorn Thure Mortenson, casado, nacionalidade Australiana, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento B, portador do Passaporte n.º M6923224, emitido no dia nove de Maio de dois mil e sete válido até nove de Maio de dois mil e sete, em Austrália.

*Segundo:* Heliodoro Vicente Machungo, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento B portador do Bilhete de Identidade n.º 110101024559Q, emitido no dia doze de Abril de dois mil e onze, em Maputo

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação sede**

A sociedade adopta a denominação de Black Hull, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende número duzentos e setenta e cinco, terceiro andar flat quinze na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de consultoria, acessoria, assistência técnica, agenciamento, *marketing*, *procurement*, consignações, mediação, intermediação comercial, investimento financeiro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido pelos sócios, Stefan Bjorn Thure Mortenson, dezanove mil oitocentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, e Heliodoro Vicente Machungo, duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do conselho de direcção constituído por dois administradores designados em assembleia

geral, os quais podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas a sociedade, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores são designados por períodos de dois anos renováveis, com dispensa de caução.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedada a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dimar Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de pulcação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e doze matriculada sob NUEL100285584 uma sociedade denominada Dimar Serviços, limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* Marcelo Augusto Achave Bô, solteiro, maior, natural de Chinde-Zambézia, residente em Tete, portador do Bilhete de Indetidade n.º 110056211S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos doze de Setembro de dois mil e sete válido até doze de Setembro de dois mil e doze.

*Segundo:* Dimas Sinoia, natural de Tete, residente em Tete, portador de Bilhete de IdentidadeI n.º 110100555701N, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo válido até dezanove de Outubro de dois mil e vinte.

Declaram, pelo presente instrumento, que celebram o contrato de sociedade nos termos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### (Da denominação social, sede duração e objecto social)

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade é constituída por quotas de responsabilidades limitada, adopta a denominação de Dimar Serviços, Limitada, e será regida pelos artigos presentes estatutos e demais legislações a meteria que é seu objecto.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) Dimar Serviços, Limitada, tem sede na cidade de Maputo, no Bairro de Alto-maé, Rua Carlos da Silva, número cento e cinquenta sete, quarteirão nove.

Dois) A sede da sociedade poderá instalar e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar conveniente e necessario a realização dos objectivos para que foi criada, depois de obtida as necessárias autorizações.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal o exercício da seguinte actividade:  
Despachos aduaneiros.

### CAPÍTULO II

#### (Do capital social, quotas, prestações de serviços)

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integrado e realizado em bens, é de cem mil meticais e vinte mil meticais em numerário, que corresponde cem por cento a soma das duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente à cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Marcelo Augusto Achave Bô;

b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente à cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Dimas Sinoia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Prestação suplementar)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficientes as despesas de exploração constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos à sociedade.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) É proibido a cessão de quotas a estranhos à sociedade sem consentimento dos que representam dois terços do capital social ou sócios maioritários mas, é livre entre sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos à sociedade prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou admissão em que o fora.

Três) A sociedade tem direito de preferência nesta cessão ou divisão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência

##### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

O gerente é nomeado em assembleia geral, que lhe conferirá também os poderes a exercer. O gerente é indicado pelos sócios.

##### ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade, tais como, letras de favor, fianças, responsabilidades estranhas aos interessados da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões e convocações)

Um) A assembleia geral é constituída por sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sua sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência de trinta dias, que poderá ser traduzida para quinze dias para o caso das assembleias extraordinárias, e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem de trabalhos e de reuniões.

Três) As assembleias gerais serão presididas pelos sócios competindo assinar os termos de abertura e de encerramentos dos livros e actas de secções.

Quatro) As cartas das secções de assembleia-geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nele representados, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios presentes ou seus legais representantes que a elas assistem.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições comuns

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições comuns)

Anualmente serão apuradas as contas do balanço, com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquido de todas despesas e impostos, terão a seguinte aplicação;

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo;

- b) Para outras reservas que resolvido criar, as quantias que se determinar na assembleia geral, nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) O remanescente para dividendo aos sócios, na proporção das quotas;
- d) Na proporção das divisões dos lucros serão suportados pelas quotas.

## CAPÍTULO VI

### Da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei e pela resolução dos sócios, tomada em assembleia geral. E uma vez dissolvida serão liquidatários os sócios.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286475, uma sociedade denominada Moz Gold, Limitada, entre:

Loren Louw, de nacionalidade sul africana, portadora do passaporte n.º 459696094, emitido na África do Sul, válido até vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, casado;

Johannes Lodewikus, nacionalidade sul africana, portador de passaporte n.º 446927898, emitido na África do Sul, válido até um de Julho de dois mil e catorze, casado, e;

Filipe Jaime de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 080500487415M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo válido até dezoito de Agosto de dois mil e vinte.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes neste contrato.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moz Gold, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Dongane distrito de Inharrime, província de Inhambane, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra;
- b) Comércio e exportação de ouro.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, e complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pela entidade competente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e setenta e cinco mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo que uma quota no valor de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, do sócio Loren Louw e uma quota no valor de quarenta e três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social do sócio Johannes Lodewikus Pieterse, e uma quota no valor de quarenta e três mil e setecentos e cinquenta meticais correspondendo a vinte e cinco por cento do sócio Filipe Jaime.

Dois) Não haverá prestações suplementares; porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas depende de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição das quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Loren Low, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução;

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos sócios gerente que poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mas e desde que, se encontrem ao serviço da mesma;

Três) O gerente e seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Salvos os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SGI & Imobiliária 4D, Limitada Sociedade de Gestão de Investimentos e Imobiliária 4D, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registos de entidades Legais sob NUEL 100283190 uma sociedade denominada SGI & Imobiliária 4D, Limitada, sociedade de Gestão de Investimentos e Imobiliária 4D, Limitada.

Ricardina das Dores Estêvão, solteira, natural de cidade da Beira, Sofala e residente nesta cidade de Maputo, Portadora do Bilhete Identidade n.º 111095091P, emitido aos quatro de Março de dois mil e nove em Maputo;

Miraldo Francisco Meneses Camba, Solteiro, natural de Moatize/Tete, residente no Bairro da Coop, Avenida João Alberto Chissano, número trinta, nesta cidade, Portador do Bilhete Identidade n.º 1101022650461N, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e onze;

Lenine Carlos Meneses Camba, Solteiro maior, natural da Beira/Sofala, residente em Boane, Beluluane, rua número um, casa número dezanove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571348S, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dez em Maputo;

Que pelo presente Contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de (SGI & Imobiliária 4DLda) sociedade de Gestão de Investimentos e Imobiliária 4d, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Largo Nwadjahene, número mil trezentos e vinte e quatro Bairro de Malhangalene, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade prestação de serviços na área de:

- a) Gestão imobiliária, realização de investimentos de construção, arrendamento de imóveis de habitação, escritórios e de serviços;
- b) Serviços de manutenção de imóveis e equipamentos;
- c) Gestão, exploração, administração de negócios de compra e venda de propriedades imobiliárias e similares;
- d) Prestação de serviços na área da sua especialização;
- e) Representações de pequenas, médias e grandes empresas;
- f) Intermediários no processo de compra e venda imobiliária e similares;
- g) Limpeza e manutenção de espaços privados e públicos;
- h) Comércio geral;
- i) Importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e divididos em três quotas:

- a) Trinta e quatro por cento, equivalente a cento e setenta mil meticais, pertencente a Ricardina Das Dores Estêvão;
- b) Trinta e três por cento, equivalente a cento e sessenta e cinco mil meticais, pertencente a Miraldo Francisco Meneses Camba;
- c) Trinta quatro por cento, equivalente a cento e sessenta e cinco mil meticais, pertencente a Lenine Carlos Meneses Camba.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉXTO

##### Administração

A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios que desde já ficam nomeados com dispensa de caução e com remuneração fixada em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Contas e resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei e será então liquidada como os sócios deliberem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições finais**

Em todo o caso omissis, regularão as disposições legais e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zuzane Prestação de Serviços e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286826 uma sociedade denominada Zuzane Prestação de Serviços e Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro:* Alberto Simango Júnior, casado, natural do Posto Administrativo de Alto Changane –Sede- Chibuto, residente em Maputo, Bairro de Maxaquene, Rua Milagre Mabote número duzentos e quarenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110138325L, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo e, em representação de seus filhos;

*Segundo:* Alberto Simango Júnior filho, menor, natural de Maputo, residente em Maputo;

*Terceiro:* Vussi Alberto Simango, menor, natural de Maputo, residente em Maputo;

*Quarto:* Vanda Tieta Alberto Simango, menor, natural de Maputo, residente em Maputo;

*Quinto:* Michael Lucas Simango, menor, natural de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Zuzane Prestação de Serviços e Comércio, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela n.º 564, podendo sempre que se justifique criar e extinguir por simples deliberação da assembleia-geral, Delegações, Sucursais ou outra forma de

representação social, em qualquer ponto do País e no estrangeiro, com excepção, salvo deliberação unânime dos sócios em contrário, tomando em assembleia geral das localidades, onde as suas associações exerçam actividade própria ou, que se encontre abrangidas pelas representativas zonas de influência.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade:

- a) Do comércio e mercados externos;
- b) Consignação e representação;
- c) Intermediação de negócios;
- d) Procurement e avaliação de mercados e preços;
- e) Serviços de despachos aduaneiros;
- f) Performance, mercadorias e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sua sociedade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, subdividido em cinco quotas distribuídas, respectivamente por:

- a) Alberto Simango Júnior, com o valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Alberto Simango Júnior, filho, com o valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social;
- c) Vussi Alberto Simango, com o valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social;
- d) Vanda Tieta Alberto Simango, com o valor de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social;
- e) Michael Lucas Simango, com o valor de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo contudo, os sócios fazer à

sociedade a título de empréstimo e nos termos e condições fixadas em assembleia geral para cada caso, os suprimentos de que aquela carecer para fazer face às despesas de exploração.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas capital social**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os seus actuais sócios ou seus sucessores é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberações para o efeito tomadas em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar e os seus sócios, na proporção das quotas dos sócios, em segundo lugar, de direito de preferência na sua aquisição. Se for igual a proporção da quota a ceder será por rateio entre estes.

Três) No caso de, nem a sociedade, nem os sócios desejarem usar do direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender ao preço não superior ao do último balanço.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, ou por quem o substitua, por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias a aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao Presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação,

seja qual for o número de sócios presentes ou representados e, independentemente, do capital social que representem, devendo este o disposto no número dois deste artigo.

#### ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Além dos casos previstos na lei, requerem a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social, as deliberações da assembleia geral que tenham por objectivo:

- a) A modificação de qualquer cláusula dos estatutos da sociedade nomeadamente, o aumento ou redução do capital;
- b) A divisão e a cessão de quotas da sociedade ou, sua oneração;
- c) A decisão sobre a participação em outras sociedades e em novos empreendimentos e actividades;
- d) A transferência da sede para outro local do território nacional;
- e) A contratação de financiamentos e constituição de outras garantias a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- f) A admissão de novos sócios em virtude de aumento de capital;
- g) A criação de reservas;
- h) A dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Serão nulas as deliberações dos sócios quando:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas por voto escrito sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convocados a exercer esse direito;
- c) O respectivo conteúdo, mesmo que haja unanimidade dos sócios seja ofensivo, directamente ou por actos e outros órgãos, dos bons costumes ou contrarie preceitos legais que não possam ser derogados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente, explicitado ou concordarem que esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida pelo sócio maioritário da sociedade, desde já nomeado gerente.

Dois) Ao gerente é dispensado a caução e será remunerado de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A gestão diária da sociedade é confiada ao Gerente, que obrigará também a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

É proibida ao Gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, avales, fianças e outros procedimentos similares.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os sócios Alberto Simango Júnior filho, Vussi Alberto Simango, Vanda Tieta Alberto Simango e Michael Lucas Simango por serem menores far-se-ão representar pelo seu pai Alberto Simango Júnior.

#### CAPÍTULO V

##### Dos lucros e perdas, da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Lucros e perdas

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente, será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que, havendo lucros:

- a) Se deduzirá, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Cumprindo o disposto na alínea anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral;
- c) No caso de distribuição de lucros, os mesmos serão pagos aos sócios no prazo máximo de noventa dias a contar da data de deliberação da assembleia geral que tiver votado e serão depositados a ordem em conta bancária.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios por unanimidade.

#### CAPÍTULO VI

##### Das omissões

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ran Golden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de vinte de Fevereiro de dois mil e doze, da sociedade Ran Golden, Limitada, sociedade por acções de responsabilidade por quotas, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Vinte mil meticais. Os sócios da sociedade em epígrafe deliberam o seguinte: O socio Manuel Fernando Anselmo, cede a sua quota na totalidade, sendo no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, que cede a favor do senhor Isaias Vasco Rabeca, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas e assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Vinte mil meticais, correspondente a soma de uma unica quota, pertencente ao sócio Isaias Vasco Rabeca, representante de cem por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Container, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e doze foi matriculada sob NUEL 100280442, uma sociedade denominada Container, S.A.

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, advogado, titular da Carteira Profissional número quinhentos

e trinta e seis, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em representação de Kurt Louis Heyns, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00009287, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e nove, na África do Sul, residente em Harare, Zimbabué; de Zane Patrick Heyns, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 474478220, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e oito, na África do Sul, residente em Harare, Zimbabué; e de Cheryl Dawn Heyns, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º 449022913, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e quatro, na África do Sul, residente em Harare, Zimbabué.

Por eles foi dito que, o seu representante legal, pelo presente contrato, constitui uma sociedade anónima, de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### (Da denominação, forma, sede, duração e objecto)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Container, SA.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, Imobiliária, prestação de serviços em áreas ligadas a instalação, manutenção, aluguer de móveis e arrendamento e venda de imóveis e, venda de materiais de ferragens,

comércio, importação e exportação, aluguer de equipamentos, pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO II

### (Do capital social)

#### ARTIGO QUINTO

##### (Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, realizado em cem por cento, representado por cem acções, cada uma com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de uma, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente,

pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por

carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### (Dos órgãos sociais)

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral, atribuir poderes aos membros do conselho de administração e ao fiscal único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O conselho de administração, o fiscal único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia-geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento

para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na assembleia geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da Sociedade por um período máximo de doze meses.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do conselho de administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

#### SECÇÃO II

##### (Do conselho de administração)

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O presidente do conselho de administração será o sócio maioritário da sociedade ou o representante do mesmo.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) O conselho de administração poderá nomear até ao máximo de três administradores suplentes.

Cinco) Os administradores poderão ser admitidos para um período de cinco anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Poderes)**

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuíam, em exclusivo, à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os Administradores decidirem reunir noutra local.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

cinco) as deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)**

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;

c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e

d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Forma de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos Administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O Administrador fica dispensado de prestar caução.

## SECÇÃO III

**(Da fiscalização)**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fiscal Único)**

O fiscal único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Poderes)**

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

## CAPÍTULO V

**(Do exercício)**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Exercício)**

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

## CAPÍTULO VII

**(Das disposições finais)**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Distribuição de dividendos)**

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## SOPROS - Frio, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100286386 uma sociedade denominada, SOPROS - Frio, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Alberto Nhabanga de nacionalidade Moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266138M emitido em Maputo, Arquivo de identificação civil de Maputo, válido até sete de Junho de dois mil e vinte e um, solteiro e maior.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo seguinte contrato:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação SOPROS - FRIO, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida da Namaacha Casa número dois, Quarteirão dois, Matola Rio.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração e objecto

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços de montagem, reparação de ar condicionados, refrigeração e electricidade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital

O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertencem ao sócio Carlos Alberto Nhabanga residente na cidade da Matola, desde já nomeado gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

#### ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especiais ou agrupamentos de empresas.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade assume, desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto nos artigo quinto e décimo nono do código das sociedades comerciais.

Maputo, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O técnico, *Ilegível*.

## MTA Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100280728 uma sociedade denominada, MTA Investment, Limitada.

Tai-Lin Tsai, solteira, de nacionalidade Chinesa, nascida em Kaohsiung City, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e setenta e seis, residente em Maputo, na Friederich Engels, número duzentos e vinte e três, no bairro da Polana Cimento, portadora do passaporte n.º 21232438, emitido em China aos dezoito de Abril de dois mil e cinco, e;

Yan-Lin Ko, solteira, de nacionalidade Chinesa, nascido em Taiwan, aos onze de Junho de mil novecentos e setenta e quatro, residente em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Khankomba, número mil oitocentos e vinte e um, no Bairro da Malhangalene, portadora do passaporte número 482677855, emitido em China aos cinco de Julho de dois mil e sete, e;

Min-Tsung Chen, solteiro, de nacionalidade Chinesa, nascido em Taiwan, aos dezoito de Maio de mil novecentos e cinquenta e nove, residente em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Khankomba, número mil oitocentos e vinte um, no bairro da Malhangalene, portador do passaporte número 301968595, emitido em China aos seis de Setembro de dois mil e dez, e;

Kuo-chin Chien, solteiro, de nacionalidade Chinesa, nascido em Taiwan, em um de Março de mil novecentos e sessenta, residente em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Khankomba, número mil oitocentos e vinte e um, no bairro da Malhangalene, portador do passaporte número 302483997, emitido em China aos treze de Janeiro de dois mil e onze.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, regendo-se pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, social e duração

MTA Investment, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem sede na Friederich Engels, número duzentos e vinte e três, no bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agência e filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Importação e Exportação;
- b) Turismo, hotelaria e actividades similares;
- c) Exploração, comercialização e exposição de produtos florestais;
- d) Consultoria e assessoria no tratamento de expedientes;
- e) Exploração e comercialização de produtos pesqueiros.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de sessenta mil meticais dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinze mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Tai-Lin Tsai;
- b) Uma quota de quinze mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Yan-Lin Ko;
- c) Uma quota de quinze mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Min-Tsung Chen;
- d) Uma quota de quinze mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Kuo-Chin Chien.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota afirmara a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os restantes sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Convocação e reunião da assembleia geral**

Uma) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar as reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução dera exercida por conselho de administração composto por ambos sócios ficando nomeados administradores, e obriga-se em todos actos e contratos, pela assinatura individual de cada um deles.

Dois) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou lei não reservem para a administração geral.

Quatro) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

## ARTIGO NONO

**Contas e aplicações de resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições diversas**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mulitani, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Consetavatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100283824 uma sociedade denominada Mulitani, SA.

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, Advogado, titular da carteira Profissional número quinhentos e trinta e seis, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em nome próprio, Mulitani EA, Limited, sociedade constituída e registada aos quinze de Maio de dois mil e onze, com o registo comercial no. A004/05/11/3421, com sede em Dubai, Emirados Árabes, com a caixa postal n.º 450676, e Alcino Vera Cruz Pinheiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 111103996N, emitido aos onze de Setembro de dois mil e nove, residente na Avenida do Trabalho, número oitocentos e vinte e seis, Bairro Alto-Maé, Cidade de Maputo.

Pelos Outorgantes foi dito que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade anónima, de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, forma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Mulitani, SA.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem, por objecto social, comércio em geral, importação e exportação, prestação de serviços na área de imobiliária, aluguer, compra e venda, subarrendamentos, de imóveis dentro e fora de Moçambique, agenciamento, consultoria e administração de hotéis, apart-hotéis, todo tipo de estabelecimento de acomodação e turismo, entre outras actividades conexas e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Valor, certificados de acções e espécies de acções)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinze milhões meticais, realizado em cem por cento, representado por mil e quinhentas acções, cada uma com o valor nominal de dez mil meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries. Os certificados de obrigações deve sem ser assinados por um dos dois administradores

Quatro) Os certificados serão assinados por um dos administradores, da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Emissão de obrigações e prestação acessórias)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente,

pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções, desde que tal não contrarie a lei.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exigir aos accionistas a realização de prestações acessórias, pecuniárias, até o montante global de dois milhões de dólares (ou equivalente em meticais), na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) O montante das prestações acessórias mencionadas no número anterior será dividido em cada momento, pelo número de acções da sociedade de forma a que, todas as acções caiba igual montante de prestações acessórias ainda não exigidas.

Cinco) Integrando as prestações acessórias o conteúdo de cada acção, no caso de transmissão destas, as prestações acessórias que lhes correspondam são inerentemente transmitidas com elas.

Seis) As prestações acessórias seguem o regime legal fixado para as prestações suplementares de capital, nomeadamente quanto à exigibilidade, regime da obrigação e restituição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Acções ou obrigações próprias)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à Sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### **(Transmissão de acções e direito de preferência)**

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de accoes deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Ónus ou encargos sobre as acções)**

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da Sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Amortização de acções)**

Um) A Sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Composição da Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral, atribuir poderes aos membros do conselho de administração e ao fiscal único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O conselho de administração, o fiscal único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte cinco por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia-geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na assembleia geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de doze meses.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Poderes da Assembleia Geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do conselho de administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número de três administradores, um do qual exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por tempo indeterminado, até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de pagar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador delegado, a ser nomeado pelo conselho de administração, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração para actos autorizados e praticados em nome da sociedade;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos preciosos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Fiscal Único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas.

Dois) O fiscal único será nomeado pelos socios em assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade, e dar o seu parecer sobre o mesmo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento a administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

#### CAPÍTULO V

##### Do exercício

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei; ou
- ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

---

## Sikaia Invest, Limitada

### Rectificação

Por ter sido publicado errado o artigo quinto do capital social, da escritura Sikaia Invest, Limitada, no 2.º suplemento ao *Boletim da Republica* n.º 49, de 10 de Dezembro de 2010, publica-se o referido artigo na íntegra:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio, David Mateus Nhonguane;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia, Marta Benjamim Alfredo.

---

## Empresa Agro e Comercialização, Limitada (EMACOM, Lda) - Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e duas a sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número sete, traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, a cargo de Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício na mesma Conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada, Empresa Agro e Comercialização, Limitada

(EMACOM, Lda) - Sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Empresa Agro e Comercialização, Limitada (EMACOM, Lda) - Sociedade Unipessoal, e é uma sociedade comercial por quota com sede no Distrito de Inharrime, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócia único, transferir a sua sede para outro local, dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país e no estrangeiro.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

A sociedade Empresa Agro e Comercialização, Limitada (EMACOM, Lda) - Sociedade Unipessoal, durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício de actividades agrárias, comércio e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante decisão do sócio único, desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à quota do único sócio, o senhor, José dos Santos Joaquim, solteiro natural de Mocumbi, e residente no Bairro Nhamiba, distrito de Inharrime.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

#### ARTIGO CINCO

##### (Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

#### ARTIGO SEIS

##### (Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único o qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do seu gerente.

#### ARTIGO SETE

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO OITO

##### (Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelo sócio único e na sua ausência poderá delegar alguém por meio de procuração.

#### ARTIGO NOVE

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO DEZ

##### (Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, oito de Fevereiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Operação Segurança Garantida, Limitada, Abreviadamente designada por (OSG, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100248247 uma sociedade denominada Operação Segurança Garantida, Limitada, Abreviadamente designada por (OSG, Lda).

*Primeiro:* Felizarda Sidónio, solteira, maior, natural de Morrumbene de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 05010051214E, emitido na cidade de Tete, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze.

*Segundo:* Maurício Augusto Laidone, solteiro, maior, natural de Changara de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100748283S, emitido na cidade de Tete, aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez.

*Terceiro:* Celestino Francisco Torres, solteiro, maior, natural de Doa - Mutarara de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 05010084983I, emitido na cidade de Tete, aos dezoito de Janeiro de dois mil e onze.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Operação Segurança Garantida, Limitada, Abreviadamente designada por (OSG, Lda), e por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Rua dos Macondes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade, tem por objecto social a seguinte atividade: proteção de segurança pessoas e empresarial.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e sócios)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais e corresponde à soma de três quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, equivalente a quarenta

e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Felizarda Sidónio;

- b) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Maurício Augusto Laidone;

- c) Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Celestino Francisco Torres.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois administradores que ficam desde já nomeados.

Ribeiro Lavaio Marquebo e Ana Paula Luis Madeira com dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegadas para o efeito.

Quatro) Durante a sua ausência ou impedimento a administradora pode constituir mandatários e delegar todo ou parte os sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requirem, mas não menos que uma vez

cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo gerente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Sete) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e prestação de conta)

O ano financeiro coincide com o ano civil. A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultado e sua aplicação)**

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em tudo o que for omisso nos presents estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúcia a qualquer outro.

Tete, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## CDI- Cabo Delgado em Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100287161 uma sociedade denominada CDI- Cabo Delgado em Investimentos, S.A.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial.

Os outorgantes declaram formalizar o contrato de uma Sociedade Anónima denominada CDI- Cabo Delgado em Investimentos, S.A., constituída por tempo indeterminado, com sede temporária na cidade de Maputo, e que se rege pelos termos e condições do presente contrato e dos estatutos da sociedade:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Tipo e firma)**

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a firma Cabo Delgado em Investimentos, S.A., abreviadamente designada por CDI, S.A.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Mesquita número dois mil e treze, sobre-loja.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou fora dele.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a detenção e gestão de participações em sociedades e investimentos diversos em diferentes sectores da economia, incluindo mas não se limitando a investimentos nos sectores do turismo, recursos minerais e energia, infraestruturas e equipamentos, agricultura e agro-processamento, transporte e bem assim a prestação de serviços de consultoria, mediação e aconselhamento nas áreas acima aludidas.

Dois) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal e em outras actividades conexas ou complementares.

Três) Ainda na prossecução do seu objecto social, a Sociedade é livre de adquirir participações em Sociedades já existentes ou a constituir e a associação com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil meticais, dividido e representado em vinte e dois mil duzentos e vinte acções, com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Aumento de capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob

proposta do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas representativos de, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o conselho fiscal e o conselho de administração.

Três) A deliberação que aprovar o aumento fixará os termos e condições do aumento, condições de subscrição e realização.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Tipo de acções)**

Um) As acções da sociedade poderão ser ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais e ainda registadas ou escriturais, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) As acções representativas do capital social da sociedade serão repartidas em duas espécies, A, para as acções detidas pelos accionistas fundadores ou por quaisquer accionistas de nacionalidade moçambicana e B, para as acções detidas pelos demais accionistas não nacionais que venham a entrar supervenientemente para a sociedade em resultado de aumentos de capital, transmissão de acções da séries A, quer por quaisquer outros motivos legalmente previstos, não podendo perfazer mais de 49% do capital social.

Três) A proporção de capital detida pelos accionistas da classe B não poderá exceder 49% do capital social da sociedade, sendo invalidas quaisquer deliberações referentes a aumentos de capital ou transmissão de acções da série A que alterem ou possam alterar esta limitação.

Quatro) Haverá títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, sendo permitida a sua substituição por agrupamento ou divisão, igualmente a pedido e a expensas dos seus detentores.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Transmissão de acções e direito de preferência)**

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é da classe A é livre.

Dois) Em todas as demais situações a transmissão de acções fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do conselho de administração, por meio de carta acompanhada

do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o presidente do conselho de administração deve remeter cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao presidente do conselho de administração, no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Cinco) Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três acima, o conselho de administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, do número de acções que lhes pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração contra o pagamento do preço, procedendo o conselho de administração à entrega daqueles títulos ao(s) accionista(s) adquirente(s).

#### CLÁUSULA NONA

##### (Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Eleição e mandato)

Um) Os órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do conselho fiscal, os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até

nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar em exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos noventa dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas, e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos eles e para os órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá assembleias gerais extraordinárias sempre que o conselho de administração ou Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital social.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da Sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Competências da assembleia geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial a assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Eleição e destituição dos titulares dos conselhos de administração e fiscal;
- d) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- e) A emissão de obrigações;
- f) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões;
- g) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
- h) Aprovação do plano de negócios da sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por um número ímpar de três a sete membros, sendo um deles presidente e os restantes vogais.

Dois) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral, que designará também o presidente e fixará a caução que devem prestar ou dispensar a prestação da mesma.

Três) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### (Substituição e delegação)

Um) O conselho de administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de administração poderá delegar certas matérias de administração, designadamente a gestão corrente da sociedade, numa comissão ou direcção executiva a designar, dirigida por um director geral

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e do director-geral;
- c) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É interdito em absoluto aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**(Fiscalização)**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente eleitos em assembleia geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até a assembleia geral ordinária seguinte.

Três) A fiscalização da sociedade poderá ainda ser feita por uma sociedade de auditoria independente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**(Exercício e aplicação de lucros)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a for deliberado em assembleia geral;
- d) Outras finalidades que a assembleia geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da sociedade serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, devendo agir em conformidade com o disposto nos artigos duzentos e trinta e sete e seguintes do Código Comercial.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Far Out Sociedade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e doze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100288583 uma sociedade denominada Far Out Sociedade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* David Frédéric Henrt, solteiro, maior, natural da suíça e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º F4017390, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e nove, pelo Governador Civil de Suíça;

*Segundo.* Mónica Lauren da Silva, solteira, natural de República de África do Sul e residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 476004290, emitido aos 16 de Abril de dois mil oito.

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Far Out Sociedade, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida da Marginal número cinco mil e oitocentos e vinte e cinco, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade do ramo turístico, mais especificamente de gestão hoteleira e restauração, formação profissional neste domínio, prestação de serviços hoteleiro e de restaurante, catering, actividades recreativas e desportivas ligadas ao turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, uma de vinte mil meticais pertencente ao sócio David Frédéric Henry e a outra de cinco mil meticais pertencente à sócia Mónica Lauren da Silva.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

A cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando o novo sócio dos direitos de preferência se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por David Frédéric Henry, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mozmines, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100278421 uma sociedade denominada Mozmines, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Paulo Jorge Nhancale, casado com Celma Cristina Timana Nhancale em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103392519B, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez em Maputo;

*Segundo.* Jossias Benjamin Chipanga, casado com Maria Cristina Samuel Simango em regime de comunhão geral de bens, natural da Praia do Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100130038F, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e dez em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A Mozmines, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) The Mozmines, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeccção, extracção e processamento de minérios;
- b) Desenvolvimento de estudos científicos na área de minérios;
- c) Prestação de serviços nas áreas acima indicadas, bem como nas áreas da tecnologia mineira, ambiente e desenvolvimento rural;
- d) Engenharia do solo, controlo ambiental, programas em ciências de saúde e sociais, e sistemas mineiros;
- e) Tecnologia florestal - estudo e gestão do meio ambiente, água, qualidade do ar, e florestamento;
- f) Comércio e prestação de serviço com software mineiro (datamine, surfer, minept, micro statoon, etc), na formação e assessoria no enquadramento de empresas na indústria mineira e na área de geotecnia (geofísica, geoquímica, mineralogia, topografia, TM image, etc);
- g) Importação e exportação, vendas a grosso e a retalho dos produtos acima referidos;
- h) Participação no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, uma de onze mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Jorge Nhancale e e outra de nove mil meticais, pertencente a Jossias Benjamin Chipanga.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

#### ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) O consentimento da sociedade é pedido e dado por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, nos primeiros três meses, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios-gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia de constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear seus mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou acta da deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em Juízo ou fora dele, são acometidos a uma gerência constituída por dois gerentes.

Três) São desde já designados para gerentes os sócios fundadores Paulo Jorge Nhancale e Jossias Benjamin Chipanga, podendo ou não serem remunerados.

Quatro) O mandato e a remuneração dos gestores é fixado por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dois sócios fundadores, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

#### ARTIGO NONO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) No caso de alguma penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d)

do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social corresponde ao Ano Civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco per centum para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Finarquimoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março do ano dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e seis a folhas quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Finarquimoz, Limitada, pelos senhores José Alberto Valente Gramaxo, casado, de nacionalidade portuguesa, portador

do passaporte número H463401, residente na Rua Professor Eduardo Araújo Coelho, Lisboa, Portugal e acidentalmente nesta cidade, de Nacala-Porto;

Margarida de Almeida Santos Gramaxo, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do passaporte número L890244, residente na Rua Professor Eduardo Araújo Coelho, número um, Lisboa, Portugal e acidentalmente nesta cidade de Nacala-Porto; Pedro de Almeida Santos Gramaxo, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L11590, residente na Rua Professor Eduardo Araújo Coelho, Lisboa e Bernardo de Almeida Santos Gramaxo, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte número L163083, residente na Rua Professor Eduardo Araújo Coelho, Lisboa, Portugal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, forma, início, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social Finarquimoz, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Forma legal e início)

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial, na modalidade de sociedade por quotas e conta seu início através da escritura de constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sede social é no bairro de Muzuane, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, distrito de Nampula.

Dois) A administração poderá criar ou extinguir, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, delegações, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de estudos, projectos, investimentos, consultoria, gestão comercial, aquisição e venda de bens móveis e imóveis, prestação de serviços, comércio grosso e a retalho de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, participar no capital de outras sociedades, com objecto distinto ou idêntico ao seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, prestações suplementares e contratos de suprimento

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital)

O capital social é de quinhentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e subscrito e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota de trezentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, subscrita pelo sócio José Alberto Valente Gramaxo;
- Uma quota de cento cinquenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, subscrita pelo sócio Margarida de Almeida Santos Gramaxo;
- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, subscrita pelo sócio Pedro de Almeida Santos Gramaxo;
- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, subscrita pelo sócio Bernardo de Almeida Santos Gramaxo.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares até ao limite máximo equivalente ao montante do capital social.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Contratos de suprimento)

A celebração de contratos de suprimento depende de prévia deliberação dos sócios.

### CAPÍTULO III

#### Da divisão, transmissão, oneração, alienação e amortização de quotas

##### ARTIGO OITAVO

#### (Transmissão de quotas)

Um) É dispensado o consentimento da sociedade para a cessão total ou parcial de quotas, a título gratuito ou oneroso, entre sócios.

Dois) A transmissão, a qualquer outro título, da quota, designadamente a sua cessão total ou parcial a terceiros, a sua dação em pagamento ou em penhor e a constituição de usufruto sobre a quota, quer a sócios, quer a terceiros não sócios, incluindo cônjuges, ascendentes e descendentes, carece do consentimento da sociedade.

Três) Na cessão de quotas, os outros sócios têm direito de preferência na aquisição.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade permanente ou interdição dos sócios, ou de arrolamento, arresto ou penhora sobre a quota ou inclusão da mesma em massa falida, a sociedade poderá exercer o direito a amortizar, a adquirir, fazer adquirir por terceiro ou dividir e fazer adquirir pelos restantes sócios, na proporção das respectivas quotas, a quota do sócio falecido, incapaz ou interdito, ou sobre a qual recair qualquer dos descritos ónus.

Cinco) Caso a sociedade negue o consentimento ao negócio, obriga-se a amortizá-la, a adquiri-la, a fazê-la adquirir por terceiro ou a dividi-la e fazê-la adquirir pelos restantes sócios, na proporção das respectivas quotas.

Seis) Se a sociedade exercer qualquer dos sobreditos direitos, a avaliação da quota a amortizar ou a adquirir será feita considerado o valor do investimento efectuado pelos sócios, isto é, o seu valor corresponderá ao somatório dos seguintes valores: quota no capital social, prestações suplementares não reembolsadas e suprimentos não reembolsados, acrescendo ainda a quota no saldo que resultar da diferença entre o activo e o passivo da sociedade no termo do exercício anterior.

Sete) No caso de transmissão “mortis causa” da quota a favor do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de outros herdeiros legais, o regime a aplicar é o seguinte:

- a) Ao cônjuge sobrevivente ou outros herdeiros legais assistem o direito a exigir da sociedade a amortização da quota;
- b) Caso esse direito seja exercido pelo cônjuge sobrevivente ou outros herdeiros legais, a sociedade pode propor, em alternativa a aquisição da quota, por si ou por terceiro não sócio, ou ainda a divisão e a sua aquisição pelos restantes sócios, na proporção das respectivas quotas;
- c) Em qualquer das situações previstas neste número, o preço da quota será o que for determinado por aplicação da regra contida no número seis do presente artigo.

Oito) Em caso de morte, incapacidade permanente ou interdição dos sócios, a Sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre eles que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa ou enquanto a sociedade não exercer o direito a amortizar, a adquirir, fazer adquirir por terceiro ou dividir e fazer adquirir pelos restantes sócios, na proporção das respectivas quotas, a quota do sócio falecido, incapaz ou interdito, nos termos definidos nos números anteriores.

#### ARTIGO NONO

##### **(Notificação, direito de opção e consentimento)**

Um) Se, nos termos do número dois do artigo anterior, um sócio pretender alienar a sua quota, deverá notificar a sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do pretendente cessionário e todas as condições da cessão.

Dois) A sociedade deverá comunicar aos restantes sócios a pretendida cessão a fim de que estes possam, no prazo de quinze dias seguidos, exercer o seu direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é expresso e dado por deliberação dos sócios tomada nos sessenta dias seguintes à realização do pedido de consentimento.

Quatro) Na ausência de deliberação, nos termos e nos prazos estipulados no presente artigo, a cessão deixa de depender do citado consentimento.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente na sede social uma vez por ano para apreciar e deliberar sobre o balanço e contas da sociedade, o relatório da administração e sobre a aplicação de resultados e extraordinariamente, quando convocada por um administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade ou ainda noutros casos conforme previsto na lei.

Dois) As convocatórias serão expedidas, por correio registado ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso de todos os sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas rotativamente por cada um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Representação em assembleia geral)**

Um) Qualquer dos sócios pode fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração, ou por mandatário constituído para o efeito mediante procuração, devendo estes documentos ser recebidos até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa singular para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representado um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade ou a destituição de administradores, serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos do capital social.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Composição, funcionamento e remuneração da administração)**

Um) A gestão da sociedade é exercida pela administração.

Dois) São desde já nomeados administradores, os sócios José Alberto Valente Gramaxo e Margarida de Almeida Santos Gramaxo, que assim ficam titulares de um direito especial à administração, não transmissível, seja a que título for.

Três) A administração reúne mensalmente, em dia e hora pré-determinados, sem prejuízo de reunir extraordinariamente sempre que um dos administradores assim o requerer.

Quatro) Os administradores serão remunerados ou não, conforme e na medida em que decidir a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Um) A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dela, são exercidas por qualquer um dos administradores, que individualmente podem vincular a sociedade.

Dois) A administração poderá constituir mandatários conferindo-lhes os poderes que achar convenientes.

Três) A administração fica, desde já, autorizada a praticar os respectivos actos da sua competência e a proceder aos levantamentos necessários ao giro social nas contas abertas em nome da sociedade.

## CAPÍTULO V

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia-geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à assembleia-geral para apreciação e deliberação o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado do relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como proposta de aplicação ou repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Distribuição dos resultados e reservas)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Em caso de dissolução, a assembleia geral os determinará a forma e o prazo da liquidação e nomeará os liquidatários fixando-lhe as atribuições.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes Estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte de Março de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Quality Motors, Limitada.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284073 uma sociedade denominada Quality Motors, Limitada, entre:

Sajjad Ali, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte número MB1792544, de sete de Março de dois mil e onze, emitido pelo Ministério do Autoridades Paquistanesas, e residente na Avenida Acordo de Lusaka, número mil novecentos e sessenta e cinco, Cidade de Maputo, e;

Riaz Khan, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte número TX4105201, emitido aos três de Setembro de dois mil e sete, emitido pelas Autoridades Paquistanesas, e residente na Avenida Acordo de Lusaka, número mil novecentos e sessenta e cinco, Cidade de Maputo.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Quality Motors, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida Acordos de Lusaka, número mil novecentos e sessenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem como seu objecto principal a compra e venda de viaturas ligeiros e pesados, reparação e manutenção de viaturas, venda de todo o tipo de material para viaturas, importação e exportação de viaturas e seus acessórios e materiais, mecânica, lavagem e lubrificação de viaturas e pintura e bate-chapa.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e suprimentos**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais, em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais corresponde a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Riaz Khan;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais corresponde a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sajjad Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada,

e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administrador Executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócios Riaz Khan e Sajjad Ali, que puderam exercer conjuntamente o cargo de administrador executivo, podendo ser substituídos por decisão de conselho de administração.

Dois) Os administradores executivos poderão celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores executivos, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores executivos, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hortiflor de Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Maria José Dias Prates Rodrigues da Encarnação e Ana Maria Moreira Bengala Vitória, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hortiflor de Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Hortiflor de Mozambique, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado,

reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Cabo Delgado, número cento e vinte barra cento e trinta e oito, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto agricultura; agricultura biológica; plantação e comercialização de produtos agrícolas; produtos e comercialização de especiarias, chás e ervas aromáticas; estufas; estufas; floresta; floriculturas; jardinagem; venda de produtos fito fármacos; criação de animais; panificação; restauração; artesanato; eventos; produção, embalagem e comercialização de produtos agrícolas; venda, aluguer de máquinas agrícolas e industriais; prestação de serviços; decoração de exteriores e afins; produção e comercialização de produtos de higiene e limpeza; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Maria José Dias Prates Rodrigues da Encarnação, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Ana Maria Moreira Bengala Vitória, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Das órgãos sociais e administração da sociedade

#### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

#### ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem

por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

#### SECÇÃO II

#### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficará a cargo das sócias que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta das sócias, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

### CAPÍTULO IV

#### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e doze. —  
A Notária, *Ilegível*.

## Farmácia das Acácias – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100284812 uma sociedade denominada Farmácia das Acácias – Sociedade Unipessoal Limitada.

Ana Cristina e Silva de Assa Castel-Branco, soletira maior, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101013632711, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos cinco de Agosto de dois mil e onze, que pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Farmácia das Acácias – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, localizada no bairro de Laulane, rua da Empasol, parcela B, número seiscentos e sessenta barra B, distrito urbano número quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: actividades de prestação de serviços, na área farmacêutica, bem como a venda de medicamentos nas respectivas farmácias, venda de medicamento de uso veterinário, venda de pintos do dia, rações e outros serviços similares de responsabilidade limitada, com importação de medicamentos bem como outras actividades conexas que a sociedade julgar conveniente;

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou

para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente à sócia Ana Cristina e Silva de Assa Castel-Branco.

### ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia unica, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente, poderão ser assinados pela gerente e ou qualquer empregado devidamente autorizado.

### ARTIGO SÉTIMO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

### ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sul Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze, celebrado em conformidade com o disposto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada avinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, foi efectuada a cessão de quotas na sociedade Sul Invest, Limitada, uma sociedade por quotas, titular do NUEL 100192748 e com o capital social de vinte mil meticais.

De acordo com o documento particular acima mencionado, os sócios Givá Rahim Remtula e Muhammad Abdulrasul Daya procederam à

divisão e transmissão parcial das respectivas quotas a favor de Pedro José Semião de Oliveira que entrou para a sociedade como novo sócio.

Mais certifico que, em resultado das alterações verificadas, foi alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Pedro José Semião de Oliveira;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Givá Rahim Rehemtula;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Muhammad Abdulrasul Daya.

Maputo, doze de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## WU FU en Importação e Exportação Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por Cong Tai Xue, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada WU FU en Importação e Exportação Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de WU FU en Importação e Exportação Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização;
- b) Importação e exportação na área afim;
- c) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de única quotas, pertencente ao sócio Cong Tai Xue.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quarto) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos: Por acordo com o respectivo titular:

- a) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- b) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- c) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- d) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- e) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quarto) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberações)**

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

## CAPÍTULO IV

**Do conselho de direcção**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Composição do conselho de direcção)**

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Cong Tai Xue.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Periodicidade das reuniões e formalidades)**

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director-geral não pode deixar de convocar o conselho de direcção, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo,

todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao Director-Geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com qualquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO V

**Das disposições comuns**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

## STL Oil & Gas Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286483 uma sociedade denominada STL Oil & Gas Services, Limitada.

Aos dez dias do mês de Abril de dois mil e doze, compareceram na Rua da Frelimo (ex-Rua Pereira do Lago), número duzentos e vinte e quatro, em Maputo:

Maria Fernanda Rocha Lopes, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102263198M, emitido em treze de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Rua Frente de Libertação de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e um, que age em representação de:

- a) STL OIL & Gas Services B.V, empresa constituída sob a lei holandesa, registada sob o n.º 24359267, com sede em Roterdão, Holanda, conforme procuração emitida em Amesterdão, Holanda, em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze, com assinatura na qualidade reconhecida notarialmente e devidamente legalizada pela Embaixada de Moçambique; e
- b) Alessandro Oriolo, natural de Ottaviano, de nacionalidade Italiana, solteiro, titular do Passaporte n.º YA0132589, emitido em vinte

e um de Junho de dois mil e oito, pelo Ministério das Relações Exteriores, residente em Itália, conforme procuração emitida em Milão, Itália, em vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, com assinatura na qualidade reconhecida notarialmente e devidamente legalizada pela Embaixada de Moçambique.

Disse a contraente identificada supra que os seus representados constituem entre si pelo presente documento particular uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

Um) Firma: STL OIL & Gas Services, Limitada

Dois) Objecto social:

- a) Construção, manutenção e a gestão de infra-estruturas logísticas no sentido mais amplo, incluindo aeroportos, portos e instalações de terminais intermodais;
- b) A obtenção de despachos alfandegários, gestão de base e serviços logísticos;
- c) Instalação ou ter instalados produtos industriais;
- d) Fornecimento de assistência técnica para operações e manutenção, gestão de armazém e gestão de resíduos;
- e) Transporte de mercadorias nacionais e internacionais, bem como de outros serviços transitários;
- f) Venda, compra, equiparação e gestão de navios mercantes;
- g) Fundação, participação, cooperação, gestão, prestação de serviços e financiamento a outras empresas ou pessoas colectivas;
- h) Conclusão e concessão de empréstimos, quer sejam ou não garantidos por hipoteca ou outra garantia obrigacional, e vincular-se como fiador ou devedor solidário para uma sucursal, uma pessoa colectiva em que a sociedade detenha uma participação, uma empresa ou negócio com a qual esteja relacionado em grupo ou de qualquer outra parte, incluindo pessoas particulares;
- i) Aquisição, gestão, exploração, oneração e alienação de bens móveis e imóveis e direitos reais e direitos de propriedade, bem como investimentos de capital;
- j) Assegurar licenças de mercado, direitos de autor, patentes, projectos, processos secretos ou segredos, marcas registadas e semelhantes direitos de propriedade industrial ou intelectual, para promover a compra

e venda e também o comércio dos direitos acima mencionados, incluindo a possibilidade de conferir direitos de uso;

k) Aquisição de direitos e demais proventos relacionados com as actividades mencionadas na alínea d);

l) Assegurar a assistência dos trabalhadores ou ex-trabalhadores da sociedade ou de sociedades sucursais da sociedade, em casos de velhice ou doença, bem como assegurar a assistência dos seus cônjuges ou ex-cônjuges, ou unidos de facto, filhos, enteado e filhos adoptivos em casos de velhice ou doença, através de um regime de pensões de acordo com as disposições legais;

m) Conclusão e cumprimentos com as obrigações anuais; e

n) Realização de tudo o que esteja relacionado com o acima exposto ou que possa ser benéfico no sentido mais lato do termo.

Três) Sede social: temporariamente na Rua da Frelimo, número duzentos e vinte e quatro, em Maputo;

Quatro) Capital social: cento e oitenta e um mil duzentos e doze meticais e doze centavos, integralmente realizado em dinheiro.

Cinco) Distribuição das participações sociais,

O capital social encontra-se distribuído por duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma, do valor nominal de cento e setenta e nove mil e quatrocentos meticais, detida pelo sócio STL OIL & Gas Services B.V;

b) Outra, do valor nominal de mil oitocentos e doze meticais e doze centavos, detida pelo sócio Alessandro Oriolo.

Seis) Administração: A sociedade é administrada, gerida e representada por dois administradores ou pelo administrador único.

Mais disse a contraente que a sociedade ora constituída se rege pelo contrato de sociedade anexo ao presente e que dele faz parte integrante, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e corresponder á sua vontade, pelo que o vão também assinar.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fábio Santos – Instalações Especiais - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286688

uma sociedade denominada Fábio Santos – Instalações Especiais - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fábio Daniel Cedovim dos Santos, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L971325, emitido na República de Portugal, em trinta de Dezembro de dois mil e onze, válido até trinta de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelos serviços de estrangeiros e Fronteiras, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro e do artigo primeiro do Decreto-Lei n.º 3/2006 de vinte e três de Agosto, que se regerá pelos seguintes artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fábio Santos – Instalações Especiais - Sociedade Unipessoal Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas com um único sócio, tendo a sua sede social na Rua um, número vinte e oito, Bairro da Coop, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo Registo na Conservatória das Entidades Legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria em engenharia civil, arquitectura, estudos e projectos de fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, totalmente detido pelo sócio único, Fábio Daniel Cedovim dos Santos.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de quatro anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o sócio único, Fábio Daniel Cedovim dos Santos.

Três) O administrador está dispensado de caução.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Restaurante Sole Luna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100281740 uma sociedade denominada Restaurante Sole Luna, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Hanssa Amichande Gerage, solteira maior, natural da Zambeze, de nacionalidade moçambicana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AB 116631 de sete de Novembro de dois mil e três, emitido pelo serviço Nacional de Migração de Maputo,

*Segundo:* Francesca Feregotto, solteira maior, natural de Gemora Del Friuli, de nacionalidade italiana, residente acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º Y1653468, de vinte e dois de Abril de dois mil e um, emitido pelo Ministro Affari Esteri.

Que pelo presente contrato contitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regea pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Sole Luna, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Matola Rua do Rio Luala, número quinhentos e cinquenta e três, telefone 21783725 e telemovel 824261620/826650337 delegação ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representações no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A sociedade tem por objecto social o comércio na vertente do intercâmbio de gastronomia entre Moçambique e Itália;
- b) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Hanssa Amichande Gerage, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Francesca Feregotto, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente padrão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## 159 Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277549 uma sociedade denominada 159 Construções, Limitada.

Agostinho Manuel Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo. Portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992400N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ao oito de Abril de dois mil e dez, nacionalidade Moçambicana e residente na cidade de Maputo, Bairro Ferroviário das Mahotas, Quarteirão cinquenta e três, Rua quatro mil duzentos e noventa e quatro, número cento e seis, e;

Arlindo Bernardo Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992398P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Maio de dois mil e três, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, Bairro do Hulene B, Quarteirão trinta, casa número três;

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objectos e duração

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de 159 Construções, Limitada uma sociedade industrial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na República de Moçambique, cidade de Maputo, Bairro Ferroviário das Mahotas, Quarteirão cinquenta e três, Rua quatro mil duzentos e noventa e quatro, número cento e seis.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território Moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) A representação da sociedade em países estrangeiros poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) A execução de construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviço e assistência técnica na área de construção civil, venda de material de construção, bem como exercício de toda e qualquer actividade relacionada com estes fins.

## ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Agostinho Manuel Tembe, cento e vinte mil metcais, valor correspondente a oitenta por cento;
- b) Arlindo Bernardo Tembe, trinta mil metcais, valor correspondente a vinte por cento.

*Parágrafo primeiro:* O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observara as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

*Parágrafo segundo:* Deliberado qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia-geral deliberação como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

## ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer á sociedade prestações pecuniárias que aquele carecer.

## ARTIGO SÉTIMO

A cedência de quotas a estranhos, bem com a sua divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da sua outorgação e notificação feita por carta, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja concedida, total ou parcialmente.

*Parágrafo primeiro:* À sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cedência de quota

*Parágrafo segundo:* Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia-

geral poderá designar peritos estranhos à sociedade que decidirão e determinarão o seu valor obrigando-se tanto a sociedade tanto os sócios a aceitarem incondicionalmente a sua decisão.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e representação da sociedade

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez anualmente, dentro dos primeiros dois meses, sendo o exercício, anterior levado para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, para a eleição do presidente da assembleia-geral, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso prévio de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

## ARTIGO NONO

Um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias-gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por centos do capital social, e, em segunda convocação meia hora depois com os presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada um por centos do total da quota respectiva.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Três) Além dos casos em que a lei a exige, requerem a maioria qualificada de três quotas parte dos votos correspondentes no capital social da sociedade as deliberações da assembleia-geral que tenham por objectivo:

- a) A transferência ou desistência de concessão;
- b) A divisão e a concessão de quotas da sociedade;

c) Eleição do presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio eleito presidente respectivo na última assembleia geral ou por qualquer representante seu nomeado ou escolhido de harmonia com os estatutos a que o mesmo sócio esteja obrigado e na ausência daquele ou de qualquer seu representante. Será presidente da assembleia geral o sócio designado pelos sócios presentes.

*Parágrafo único:* O presidente da assembleia geral nunca devesse acumular este cargo com o de presidente do conselho da gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As actas das assembleias gerais devem identificar nomes dos sócios presidente ou nela representados, capital social de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo se assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que estiverem presentes.

### SECÇÃO II

Do conselho de gerência e a representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia exercerá as funções de conselho de gerência.

Dois) A administração e gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revoga-los a todo o tempo, este ultimo mesmo sem autorização prévia da assembleia-geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A gestão diária da sociedade é conferida a um director-geral, assistido por um director Comercial, cargos que poderão ser exercidos pelos sócios ou por outras pessoas empregadas pela sociedade.

Dois) A sociedade designa os sócios Agostinho Manuel Tembe e Arlindo Bernardo Tembe, para exercerem os cargos de director-geral e director comercial, respectivamente.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu director-geral, o sócio Agostinho Manuel Tembe

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, pelo director comercial ou por qualquer empregado devidamente autorizado

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta do director-geral e director comercial;

Dois) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, pelo director comercial ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os gerentes e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir empresas comerciais e industriais;
- d) Fundar ou alienar empresas comerciais e industriais, alterar, substabelecer essas empresas e constituir empréstimos de quaisquer obrigações;
- e) Contrair empréstimos com o publico, embora com observância das normas legais.

#### ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Um) Para que os gerentes possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberação a tomar em companhias ou empresas em que a sociedade participa directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terão de observar e executar estritamente as instruções e mandatos da assembleia geral da sociedade, as quais para esse efeito lhes serão transmitidas com a devida antecedência, especialmente quando essas deliberações digam respeito aos assuntos previstos nos artigos decimo terceiro e decimo sexto deste pacto.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, vales semelhantes sob pena de indemnização á sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações sejam exigidas a sociedade, que em todo caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

No fim de cada ano social, que termina em trinta e um de Dezembro, os gerentes apresentarão para aprovação da assembleia geral o balanço de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial financeira e

económica da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de ganhos e perdas. Os mencionados documentos, bem como a lista dos sócios, serão patentes por quinze dias antes da realização da assembleia geral, para que os sócios tomem dele o conhecimento. Dos lucros líquidos da sociedade são destinados cinco por cento até atingir o limite da reserva legal e o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou dado destino caso estas assim entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade somente se dissolve nos termos previstos na lei. Os liquidatários são nomeados pela assembleia geral e gozam para o efeito de mais amplos poderes. Concluída a liquidação e pago todo o passivo social o produto líquido é partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota for penhorada sem consentimentos da sociedade, arrestada, arrolada ou por qualquer motivo sujeito a venda judicial.

*Parágrafo único.* Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal dentro do prazo de um ano.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os casos omissos são regulados pela legislação em vigor e pelas demais leis aplicáveis.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Agrivuka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e sete a folhas trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezanove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Américo António Amaral Magaia, Argentina da Conceição Nhandumbo Magaia e Octavio Amaral Magaia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agrivuka, Limitada, doravante denominada

sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Samora Machel, número onze, segundo andar, sala número dois, cidade de Maputo, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços:

- a) Promoção e realização de investimentos nas áreas de agricultura, comércio, indústria, turismo e consultoria;
- b) Produção, industrialização e comercialização de leite fresco e pasteurizado, queijos, iogurtes e manteiga;
- c) Desenvolvimento de actividades agrícolas e respectiva comercialização;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho, representação comercial, agenciamento de marcas e equipamentos agro-pecuários e produtos veterinários;
- e) Importação e exportação de produtos agro-pecuários;
- f) Exploração de estâncias turísticas de campismo, parques recreativos, bares, restaurantes e hotelaria;
- g) Exploração de reservas de caça, de safaris e de outros no âmbito da fauna bravia;
- h) Organização de excursões e passeios turísticos fluviais, marítimos, aéreos e terrestres;
- i) Prestação de serviços de consultoria na prospecção de mercados nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins a sua actividade principal ou exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que devidamente autorizado.

Três) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou

participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Américo António Amaral Magaia;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Argentina da Conceição Nhandumbo Magaia;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Octavio Amaral Magaia.

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Três) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de quotas própria)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do administrador único, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referente ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou Administrador único, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião,

espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da Sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da Sociedade;
- e) Nomeação e destituição de Administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do Administrador único ou de Mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da Sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

i) Nomear o Director-Geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da Sociedade;

j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Primeira administração)

A primeira administração da sociedade será exercida pelo senhor Américo António Amaral Magaña.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o administrador único considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo administrador único, e poderão ser consultados a qualquer momento.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da

assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo administrador único a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está Conforme

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e doze. – A Ajudante, *Ilegível*.

## Joshcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100284006 uma sociedade denominada Joshcon, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

John Robert Davies, maior, de nacionalidade Inglesa, portador do passaporte n.º 771324011, emitido a dezoito de Abril de dois mil e onze, válido até cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, residente na Africa do Sul, representado neste acto pela sua procuradora, Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade 100100652361S, residente em Maputo.

A sociedade tem a sua sede na Av. Rua S. José número cento e seis, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, e;

Raymond Desmond Castles, maior, de nacionalidade Sul-africana, portador do passaporte número 479888653, emitido a vinte e três de Setembro de dois mil e oito, válido até vinte e dois de Setembro de dois mil e dezoito, residente na Africa do Sul, representado neste acto pela sua procuradora, Neima Jossob casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S, residente em Maputo.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Joshcon, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial no Parque Industrial de Belulwane, Boane.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabricação de tubos de Aço e outro tipo de perfis;
- b) Prestação de Serviços e comércio geral;
- c) Importação e exportação de bens e serviços;
- d) Fornecimento de bens e serviços as outras fábricas de tubos de aço existentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e meios de financiamento

##### ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil metcais correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio, John Robert Davies;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil metcais correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio, Raimond Desmond Castles.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil metcais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

##### ARTIGO SÉTIMO (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

## ARTIGO NONO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quotas próprias)**

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia geral)**

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Validade das deliberações)**

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(A administração)**

Uma) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de

outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia-geral, a administração da sociedade será exercida pelo Sr. John Robert Davies.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O técnico, *Ilegível*.

## D & N Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100202492 uma sociedade denominada D & N Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ernesto José Monteiro, moçambicano, casado com Atália Ernesto Chibindje em regime de comunhão de bens, natural da cidade da Matola, residente na Rua de Estaleiro, quarteirão 1, casa número dezanove, Matola Rio, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100613463S, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo,

Segundo. Alfredo Conceição Buque Conjo, moçambicano, casado com Ordina Armando Chirime Conjo em regime de comunhão de bens, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão noventa e quatro, casa número cento e sessenta e um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099364Q, emitido aos quatro de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e;

Terceiro. Ernesto José Monteiro, moçambicano, casado com Judite Xavier Mubango Fumo em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Rua dos Limoeiros Quarteirão onze, número cento e vinte um, bairro da Matola B, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100613453A, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada D & N Enterprises, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no País ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social.

Dois) O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo, transporte e prestação de serviços;

Três) A prossecução do objecto social e livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à soma de três quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma de Oito mil metcais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto José Monteiro;
- b) Uma de Oito mil metcais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Conceição Buque Conjo;

c) Uma de Quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Ernesto Jose Monteiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Participações sócias

E permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

#### ARTIGO SETIMO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencera aos sócios individualmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades de convocação.

#### ARTIGO NONO

##### Administração gerência e representação conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e conferida aos sócios Ernesto Jose Monteiro e Alfredo Conceição Buque Conjo.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois gerentes.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com previa autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sócias, designadamente: em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-à percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Tres) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade.

b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização está pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo dentro de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegevel*.

## Matama – Matadouro da Manhiça, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285401 uma sociedade denominada Matama – Matadouro da Manhiça, S.A.

B.C.K.J – Agro-pecuária, Limitada, com sede em Matola - Fomento, Rua da SADC, número duzentos e trinta e um, sociedade por quotas do ramo agro-pecuário, constituída em doze de Maio de dois mil e nove e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o n.º 100101882, designada primeiro outorgante:

Boavida Alexandre Mutombene, casado, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade número 1001113616-Q, emitido em dezasseis de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro do Fomento, Rua da SADC, número duzentos e trinta e um, cidade da Matola, designado segundo outorgante;

Cremilda Filomena dos Santos, casada, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 100100236477-B, emitido em vinte de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro do Fomento, Rua da SADC, número duzentos e trinta e um, Cidade da Matola, designada terceira outorgante;

Manuel Leopoldo Ricardo Binana, solteiro maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade número 110100636848-S, emitido em nove de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro de Malhampsene, quarteirão número três. Parcela número setecentos e sete, cidade da Matola, designado quarto outorgante;

Egídio Daniel Saranga, solteiro maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade número 110073648-H, emitido em um de Novembro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro da Malanga, Rua Major Couto numero dezoito, primeiro andar, cidade de Maputo, designado quinto outorgante, e;

Orlando Cândido Guibalo, solteiro maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade número 110103997087-S, emitido em vinte de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro da Malanga, Avenida vinte e quatro de Julho numero quarenta e nove, segundo andar, cidade de Maputo, designado sexto outorgante.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MATAMA – Matadouro da Manhã, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mário Esteves Coluna número oitenta e três, na cidade da Matola.

Dois) A administração da sociedade pode deslocar a sede social dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal exploração e gestão do Matadouro, incluindo actividades complementares e acessórias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções, obrigações e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e

cinquenta mil meticais representado por duas mil e quinhentas acções com valor nominal de cem meticais cada.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas, podendo por deliberação da assembleia-geral, com maioria de dois terços dos votos, ser convertidas em acções ao portador, nos termos da lei.

Três) Em todos os aumentos do capital por entradas de dinheiro, os accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuírem na data em que eles forem deliberados.

#### ARTIGO QUINTO

##### Título de acções

Um) Cada accionista terá direito a um título de acções, detendo cada um o valor nominal referido no número um do artigo quarto.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade, os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo conselho de administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia-geral, sendo ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos e conterão o carimbo da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções a terceiros sujeita-se ao consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções entre accionistas é livre, sendo que entre os accionistas têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

Três) É ainda livre a transmissão de acções, quando os adquirentes sejam os cônjuges e filhos de accionistas.

Quatro) Os accionistas que pretendam transmitir as suas acções, devem comunicá-lo

a sociedade por escrito ou por qualquer outro meio de transmissão telemática, indicando o valor pelo qual pretendem transmitir as acções e a identidade do adquirente. A sociedade deve, no prazo de cinco dias fazer chegar a comunicação aos demais accionistas, por fax, e-mail ou carta registada.

Cinco) Os accionistas que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão, no prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da data de recepção da oferta de venda, responder a proposta de venda, indicando se pretendem preferir e apresentando contraposta, caso a haja.

Seis) Se todos ou alguns accionistas declararem pretender adquirir acções, estas serão transmitidas numa base de pro-rata, de acordo com o valor das acções que cada um detenha na data em que seja conhecida a última aceitação da transmissão.

Sete) Se nenhum accionista manifestar vontade de adquirir acções no prazo estipulado no número anterior, ou não preferindo estas em número suficiente para cobrir a oferta de venda de determinado número de acções, o direito de preferência cabe à sociedade, no todo, e na parte remanescente, respectivamente.

Oito) A sociedade deve, no prazo de quinze dias comunicar se pretende adquirir acções, ou se as liberta a terceiros.

Nove) No casamos referido no número sete deste artigo, o conselho de administração delibera a aquisição de acções, aplicando-se à aquisição as disposições relativas à aquisição de acções próprias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do conselho fiscal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aquisição de acções próprias

A sociedade poderá, nos termos da lei adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Suprimentos e prestações suplementares

Um) Os accionistas podem a qualquer momento, e nos termos da lei, deliberar a prestação de suprimentos à sociedade.

Dois) A realização de prestações suplementares podem ser deliberadas por accionistas que detenham pelo menos dois terços do capital social.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia-geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Todo o accionista, tem o direito de comparecer a assembleia-geral e discutir as matérias submetidas a apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da assembleia-geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Competências**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A assembleia-geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente do conselho da administração ou do conselho fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos oitenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da mesa da assembleia-geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por anúncio publicado em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem e maior circulação territorial, por meio de carta registada, e-mail, ou fax dirigidos aos accionistas, com antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação a data prevista para a reunião.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Sete) Os accionistas podem ainda tomar deliberações por voto escrito, nos termos da lei, desde que a assembleia-geral tenha sido devidamente convocada nos termos dos presentes estatutos.

Oito) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os accionistas residentes no estrangeiro devem comunicar à sociedade a identificação completa de uma pessoa que receberá, em seu nome, as comunicações da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Quórum constitutivo**

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a assembleia-geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores de pelo menos dois terços do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral poderá reunir-se independente do número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos quinze dias da data da primeira reunião.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Presidente e secretário**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, vice-presidente ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da assembleia-geral e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Representação e votação nas assembleias gerais**

Um) Todos os accionistas têm direito a voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto. Mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, e número das acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião da assembleia-geral por mandatário que seja advogado, accionista, administrador da sociedade, cônjuge ou filho, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta mandadeira aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com antecedência mínima de um dia antes da data fixada para a reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas a adopção ou alteração dos estatutos, alteração do capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, pagamentos de suprimentos ou prestações suplementares de capital as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de pelo menos dois terços do capital social da sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sobre proposta de um deles.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Conselho de administração**

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores eleitos pela assembleia geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outro tipo de rendimento dos administradores bem como de outros membros dos corpos sociais, serão estabelecidos pela assembleia geral, sujeita a aprovação de accionistas detentores de pelo menos dois terços do capital da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competências do conselho de administração**

Um) Sujeitos as limitações constantes destes estatutos com relação as matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O conselho de administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O conselho de administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O presidente do conselho de administração e também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo conselho de administração.

Cinco) O conselho de administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submissão de recomendações a assembleia geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abertura e encerramento de contas bancárias;
- d) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Submissão das contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos a assembleia-geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Nomeação do director-geral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- g) Representação da sociedade judicial e extrajudicialmente.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Presidente do conselho de administração**

Um) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia-geral.

Dois) Se o presidente do conselho de administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do conselho de administração, um outro administrador escolhido entre os membros do conselho de administração poderá substituí-lo.

Três) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Convocação das reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para interesses da sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o presidente ache conveniente.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por carta ou fax com antecedência de pelo menos quinze dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários, nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do conselho de administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Quórum**

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, o conselho de administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representarem por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações do conselho de administração  
As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta de quaisquer de dois administradores no impedimento do presidente do conselho de administração;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário da sociedade autorizado pelo conselho de administração;

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Gestão diária da sociedade**

Um) A gestão diária da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) A nomeação de um director geral é da competência do conselho de administração e o director geral poderá ser um accionista ou uma pessoa relacionada aos accionistas.

Três) O director geral deverá agir de acordo com os poderes e deveres determinados pelo conselho de administração.

**SECÇÃO III**

## Do conselho fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Composição**

Um) A supervisão dos negócios da sociedade serão da responsabilidade de um conselho fiscal a eleger em assembleia-geral de accionistas, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as responsabilidades são indelegáveis.

Dois) Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral e permanecerão empossados até a assembleia geral seguinte.

Três) A assembleia geral elegerá um membro para ser o presidente do conselho fiscal.

Quatro) Os membros do conselho fiscal estão dispensados de prestar caução.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Poderes do Conselho Fiscal**

O conselho fiscal exercerá as suas funções dentro dos poderes e deveres previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

**SECÇÃO IV**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Disposições comuns**

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o conselho de administração e o conselho fiscal sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exigjam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocados pelo presidente do conselho de administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Contas da sociedade**

As contas da sociedade serão submetidas a aprovação da assembleia-geral ordinária, após análise e aprovação pelo conselho de administração e pelo conselho fiscal, até trinta e um de Março de cada ano.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Livros da sociedade**

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas examinarem os livros e documentos relativos as operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Distribuição dos lucros**

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades;

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades decididas pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO VI

**Da exclusão, exoneração, dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Exclusão e exoneração**

Um) A sociedade pode excluir um accionista nos casos previstos na lei, e ainda quando este, pelo seu comportamento, a prática de actos que atentem contra a imagem da sociedade, torne inviável a continuidade da vida societária.

Dois) Os accionistas podem exonerar-se da sociedade quando contra o seu voto expresso a sociedade deliberar um aumento do capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social, a transferência da sede para o estrangeiro, ou o regresso a actividade da sociedade dissolvida.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Liquidação**

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, os liquidatários serão membros do conselho de administração que se encontram empossados a data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, cinco de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**S&C Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100267411 uma sociedade denominada S&C Moçambique, Limitada, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110300169571J, emitido a vinte de Março de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, e;

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação S&C Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc;

- g) Actividade agrícola; e  
h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de

carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia

geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hongwei Technology. Co Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284766 uma sociedade denominada Hongwei Technology. Co Limitada.

Quiang Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, nascido em Shandong, aos dezanove de Março de mil novecentos e setenta e seis, Residente em Maputo, na Rua Simões da Silvar, número mil noventa e três, no Bairro da Central, portador do Passaporte número G42642763, emitido em China aos vinte de Maio de dois mil e dez; e

Baojin Li, solteiro, de nacionalidade Chinesa, nascido em Heilongjiang, em dezanove de Abril de mil novecentos e setenta e sete, Residente em Maputo, na Rua Simões da Silvar, número mil noventa e três, no Bairro da Central, portador do Passaporte número G54318049, emitido em China aos oito de Setembro de dois mil e onze,

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, regendo-se pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, social e duração

Hongwei Technology.Co Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem sede na rua Simões da Silvar, no Bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agências filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
- b) Importação e exportação;
- c) Fabrico e comercialização de material de construção civil;
- d) Exploração e comercialização de recursos florestais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e vinte mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócio Quiang Lin;
- b) Uma quota de oitenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócio Baojin Li;

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota afirmara a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os restantes sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Convocação e reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar as reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por conselho de Administração composto por ambos sócios ficando nomeados administradores, e obriga-se em todos actos e contratos, pela assinatura individual de cada um deles.

Dois) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos

ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou lei não reservem para a administração geral.

Quatro) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

## ARTIGO NONO

**Contas e aplicações de resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições diversas**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ramburg Beef Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286084 uma sociedade denominada de Ramburg Beef Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Mark Stuart Tecklenburg, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana e residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 468300924, de dezanove de Abril de dois mil e sete, emitido

na África do Sul, que outorga neste acto em representação da Ramburg Beef (Pty) Ltd, com sede Africa do Sul;

Segundo: Pieter Harris, casado em regime de separação de bens, com Elizabeth Harris, natural África do Sul, de nacionalidade sul africana e residente acidentalmente em Maputo, que outorga neste acto em representação da Mercantil Campeão, Limitada com sede em Maputo;

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Ramburg Beef Mozambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Namaacha número oitenta e sete, Complexo Tudor, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto principal:

a) O exercício da actividade comercial a grosso e a retalho com importação e exportação de gado bovino, ovino e caprino;

b) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente

a sócia Ramburg Beef (Pty) Ltd, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a sócia Mercantil Campeão, Limitada, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento e redução do capital**

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO NONO

##### **Herdeiros**

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

## **N.D. Electric & Automation, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob 100287250 uma sociedade denominada ND Electric & Automation, Limitada, entre:

Natálio José Nhamuche, casado, com Julieta António Zandamela Nhamuche, em regime da comunhão de adquiridos, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola Bairro Mussumbuluco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702721A;

Domingos dos Santos Ernesto Cuambe, solteiro, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola Bairro de Zona Verde, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316096C, e;

Alberto Mário Andrade, casado, com Rabia Amade Bacar em regime da comunhão de adquiridos, natural de Ilha de Moçambique de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Malhangalene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110299196M;

Celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelo constante das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta o nome de ND Electric & Automation, Limitada, adiante designada

por sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Montagem e assistência técnica de redes e instalações electricas;
- b) Montagem e assistência técnica de sistemas de automação e segurança electrónica;
- d) Importação e exportação de equipamentos e acessórios;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades similares ou outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha as respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota cinquenta e um mil meticais correspondendo a trinta e quatro por cento do capital social pertencente a Natálio José Nhamuche;
- b) Uma quota de quarenta e nove mil e quinhentos meticais correspondendo a trinta e três por cento do capital social pertencente a Domingos dos Santos Ernesto Cuambe;
- c) Uma quota de quarenta e nove mil e quinhentos meticais correspondendo a trinta e três por cento do capital social pertencente a Alberto Mário Andrade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

Quatro) Deliberado o aumento do capital social ou a sua redução, este será rateado entre os sócios existentes na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito a preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um deles desde que haja concordância de todos os sócios.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objecto social, nem poderão ser conferidos a favor de terceiros, quaisquer, fianças ou abonações.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Ouvida a gerência caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Assim o declaram e autorgam.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## FUEL, Company, Distribuidor de Combustíveis e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286769 uma sociedade denominada FUEL, Company, Distribuidor de Combustíveis e Serviços, Limitada, entre:

Carlos José Manhiça, de quarenta e um anos, filho de José Manhiça e de Ester Valente Timane, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º AE 080218, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, aos dez de Abril de dois mil e nove, residente no município da Matola - Bairro Tsalala, célula número um, quarteirão número três, casa número cento e sete; e

Fernando António Laurindo Mucavele, de vinte e cinco de anos, filho de Laurindo Mucavele e de Maria Raquel Matsimbe, natural de cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AC 096160, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, aos sete de Janeiro de dois mil e oito, residente na cidade de Maputo, Distrito Urbano número um, Bairro de Incassane, quarteirão número três.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### (Da designação, duração, sede e objecto)

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de FUEL, Company, Distribuidor de Combustíveis e Serviços, Limitada, e é uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir da data de assinatura da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A acção da sociedade abrange todo o território de Moçambique onde poderá abrir delegações ou outras formas de representações, desde que devidamente autorizada pelos sócios e cumpridas que sejam os requisitos legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se à outras empresas para prossecução de objectivos técnicos e comerciais no âmbito ou no seu objecto.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- Compra e venda de combustíveis;
- Fornecimento, instalação e assistência de equipamentos eléctricos;
- Fornecimento e montagem de sistemas de energias renováveis;
- Elaboração e fiscalização de projectos de engenharia eléctricos.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente realizado e assim distribuído:

- Carlos José Manhiça – dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- Fernando António Laurindo Mucavele – dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da sociedade.

Três) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios e mediante autorização nos termos da legislação em vigor, sendo realizado por forma a manter actual proporções entre quotas, nos termos da lei da sociedade por quotas

Quatro) O capital social poderá ser realizado por numerário ou em espécie.

Cinco) No aumento do capital nos termos do número anterior, a que a sociedade haja que proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

#### ARTIGO QUINTO

Único) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de primazia e os sócios individualmente em segundo lugar.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará entre os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros

do sócio falecido, ou representante legal do sócio interdito;

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos seus sócios nos seguintes casos:

- a) Quando for declarada falida ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrastada, penhorada ou por qualquer forma for objecto de apreensão judicial;
- c) Quando qualquer sócio prejudicar ou lesar gravemente a sociedade.

Dois) Nos casos referidos anteriormente a quota do sócio será liquidada pelo valor contabilístico apurado no último balanço aprovado.

### CAPÍTULO III

#### Das assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada em protocolo ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido a sete dias, reunindo por convocação do presidente do conselho de gerência ou a pedido de qualquer sócio.

#### ARTIGO NONO

Único) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de gerência, constituída por dois membros da sociedade que designarão entre si o presidente.

Dois) A sociedade designará de entre os sócios um administrador a quem competirá a gestão corrente da sociedade, definindo os respectivos poderes e atribuições, sem o prejuízo do preceituado no artigo décimo.

Três) A duração do mandato do conselho de gerência será de dois anos, continuando, contudo, o exercício enquanto não for eleita uma nova gerência.

Quatro) O conselho de gerência dispensa de caução remunerada conforme a sociedade deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade terá os mais amplos poderes para administrar a sociedade nomeadamente:

- a) Orientar superiormente a actividade da sociedade e fixar despesas gerais de gestão e administração;
- b) Alienar, adquirir bens móveis e arrendar ou dar de arrendamento bens e móveis;
- c) Negociar e contrair empréstimos junto de terceiros ou sócios, pautar como deveres em juízo ou for a dele, desistir, transigir, confessar em quaisquer acções em que seja autor ou réu;
- d) Assinar, aceitar, sacar, endossar, receber letras, cheques e livranças ou quaisquer outros títulos mercantis;
- e) Prestar caução e avales;
- f) Celebrar e executar contratos e praticar actos relativos a aquisição de equipamentos, a realização de obras, a prestação de serviços e programas de trabalho a sociedade;
- g) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ao administrador da sociedade são atribuídas as funções e poderes seguintes:

- a) Garantir a gestão corrente diária da sociedade;
- b) Assegurar a eficiência e a corrente gestão dos meios materiais e humanos;
- c) Assegurar a máxima rentabilidade do património;
- d) Representar a sociedade em juízo e for a dele, passiva e activamente, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Para obrigar a sociedade será necessária assinatura de dois sócios.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos estranhos em negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que o seu presidente determinar ao Conselho de gerência.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão anunciadas com antecedência de três dias e indicando o local de realização e a respectiva agenda.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Efectuado o balanço anual os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente para dividir entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo o conselho de administração por acordo unânime deliberar a sua afectação na reconstituição o reforço de outras reservas que haja resolvido criar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Único) A fiscalização da sociedade cabe a um órgão independente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei.

Dois) É de exclusiva competência da sociedade ocupar-se da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos, nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, designadamente a lei das sociedades por quotas.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Chonguilwe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e doze matriculada sob NUEL 100286785 uma sociedade denominada Chonguilwe, Limitada.

Anke Maria Verberne, natural de Deurne – Países Baixos, de nacionalidade Holandesa e Martijn Karel Willem Koolen, casados, natural de Helmond – Países Baixos, de nacionalidade Holandesa, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma Chonguilwe, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Av/ Rua Martires da Revolução, número cinquenta e dois, Primeiro Bairro, Macuti, cidade de Beira.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó e de louça e peúgas, cortinados e seus acessórios;
- b) Calçado e artigos para calçado;
- c) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- d) Prestação de serviços;
- e) Importação e Exportação de material.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral se sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor nominal, pertencentes aos sócios Anke Maria Verberne, no valor de vinte e cinco mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social e outra pertencente ao sócio Martijn Karel Willem Koolen, no valor de, vinte e cinco mil meticais que corresponde à cinquenta por cento do capital social .

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Parágrafo único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão, cessação e oneração das quotas)**

Um) A divisão e cessação das quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, primeiro a sociedade e depois o sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não podem amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade do sócio)**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a referida quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

A assembleia geral são convocadas pelo presidente do quadro da gerência por carta registada com aviso de recepção ou outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência mínima indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para delider quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, fica a cargo dos dois sócios, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor de fianças, abonações ou outros semelhantes.

Quatro) Qualquer um dos sócios gerentes pode delegar os seus poderes no outro sócio gerente, mediante documento escrito e assinado, com a assinatura reconhecida na presença do notário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano inicial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realiza-se até o dia trinta um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada ano civil deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva, de acordo com o previsto no artigo trezentos e quinze Código Comercial, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mar Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas cento e vinte e seis á cento vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N.1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil metcais, pertencente ao sócio Abdul Razak, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil metcais, pertencente a sócia Yasmin Bano, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Conta Capital Moz- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e doze matriculada sob NUEL 100285983 uma sociedade denominada Conta Capital Moz-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos Termos do artigo noventa do Código Comercial:

João Paulo da Silva Alves, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número duzentos e dezasseis, terceiro andar, bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G766855, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e três.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a designação de Conta Capital Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Vinte e quatro de Julho número duzentos e dezasseis ,terceiro andar, Maputo- Bairro da Polana.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

a) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;

b) Procurement e afins, agências de publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma quota do único sócio João Paulo da Silva Alves e equivalente a cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio João Paulo da Silva Alves.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze.

## ANM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286890 uma sociedade denominada ANM, Limitada.

Alexandre Soares Coelho, solteiro, natural de Scottsburgh, Durban, África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e trinta, décimo quinto andar esquerdo, em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943799N, emitido a dez de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, doravante designado por primeiro contraente;

João Miguel Pereira da Graça, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Friedrich Engels, número mil e sessenta e um, primeiro andar, Bairro da Polana, Cidade de Maputo, Moçambique, portador do Passaporte n.º AC024738, emitido a seis de Junho de dois mil e sete pela Direcção Nacional de Migração, doravante designado por segundo contraente; e

João Jorge Roxo Leão, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Marginal, número nove mil duzentos e onze, em Maputo, Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 110101040558B, emitido a dezoito de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, doravante designado por Terceiro Contraente.

Adiante conjuntamente designados por Partes.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as Partes, o presente contrato de sociedade doravante designado por contrato, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Objecto)

Pelo presente Contrato, de comum acordo, as Partes constituem, entre si, uma sociedade por quotas, que adopta a denominação ANM, Limitada., com sede na Avenida Friedrich Engels, número mil e sessenta e um, rés-do-chão, Bairro da Polana, cidade de Maputo doravante designada por sociedade.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil e quinhentos Meticais e corresponde à soma de três quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Alexandre Soares Coelho;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio João Miguel Pereira da Graça; e
- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio João Jorge Roxo Leão.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes e pela demais legislação aplicável:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A ANM, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes Estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels, número mil sessenta e um, rés-do-chão, Bairro da Polana, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da Administração pode a sede vir a ser alterada para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e produção de projectos de comunicação em Design, artes gráficas, multimédia e audiovisuais, direccionados para a arte, cultura e sociedade;

- b) Promoção e distribuição de produtos ligados ao design, arte e cultura;
- c) Prestação de serviços e de actividades de consultoria relacionadas com os meios social, artístico e cultural;
- d) Produção, gestão e curadoria de eventos culturais;
- e) Agenciamento e representação de entidades singulares e colectivas;
- f) Importação, exportação e comercialização de produtos e marcas relacionadas com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil e quinhentos meticais, encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, titulada pelo sócio Alexandre Soares Coelho;
- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, titulada pelo sócio João Miguel Pereira da Graça; e
- c) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, titulada pelo sócio João Jorge Roxo Leão.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de quotas)**

Um) É livre a transmissão de quotas entre sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da Sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se referem o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no Artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

## ARTIGO OITAVO

**(Nulidade da cessão de quotas)**

É nula a cessão de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode amortizar quotas, pelo seu valor nominal, no caso de exclusão ou exoneração de sócio, nas seguintes situações:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Insolvência do titular.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Aos sócios compete deliberar sobre as matérias previstas na lei como pertencendo ao seu âmbito de competências, designadamente as definidas no artigo trezentos e dezanove do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termos de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e relatório da administração e aplicação de resultados, bem como demais matérias admitidas por lei e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, nos termos da lei.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração da sociedade.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando os sócios reúnam nos termos do disposto do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, por mandatário

que seja advogado ou por administrador da sociedade, mediante instrumento de representação.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigidos a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação não terão de ser reconhecidas notarialmente, salvo os casos em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Será necessária a maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social para aprovar deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Quaisquer alterações aos Estatutos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração)**

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração.

Dois) A administração é composta pelos sócios da sociedade.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) É vedado aos membros da administração obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes delegados pela;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições assembleia geral ou pela administração e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Aprovação de contas)**

Um) O exercício social coincide como ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Junho do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Administradores)**

Ficam desde já nomeados os seguintes membros da administração:

- Alexandre Soares Coelho;
- João Miguel Pereira da Graça; e
- João Roxo Leão.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Lei aplicável e foro)**

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as Partes escolhem como foro

competente, o do Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em Maputo, a dezanove de Abril de dois mil e doze, na presença da notária, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança das assinaturas, em cinco exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Newme – Consultoria, formação e comunicação Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002871188 uma sociedade denominada Newme – Consultoria, formação e comunicação Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Ana Cátia Marques da Costa Girão, casada, titular do Passaporte n.º L616251, emitido a de dezasseis de Março de dois mil e onze, com a validade até ao dia dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, emitido pela República Portuguesa, residente na Rua dos Cajueiros, Condomínio Ayesha Garden, casa número dois, Bairro do Triunfo, em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Newme – Consultoria, formação e comunicação Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número sete, sexto andar sala seis C, Edifício Cimpor – Centro de escritórios, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços gerais de consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social e quotas**

##### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Ana Cátia Marques da Costa Girão.

##### ARTIGO QUINTO

##### **(Quotas próprias)**

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

##### ARTIGO SEXTO

##### **(Suprimentos)**

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Transmissão de quotas)**

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

### CAPÍTULO III

#### **Da administração e formas de obrigar a sociedade**

##### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração)**

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores se os houver;
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

### ARTIGO NONO

#### **(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### **Das disposições finais e transitórias**

##### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Balanço e aprovação de contas)**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Omissões)**

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rio Tinto Benga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze, na sede social da sociedade Riversdale Moçambique Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 18006, com a data de oito de Fevereiro de dois mil e seis, os accionistas decidiram aprovar um acordo parassocial, alterar integralmente os estatutos da sociedade.

Em consequência da deliberação, foi alterada a denominação social do sócio maioritário sociedade, que alterou a denominação de Riversdale Energy Mauritius Limited para Rio Tinto Mauritius Limited.

Foi alterado parcialmente o artigo primeiro e o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação social e duração

Rio Tinto Benga, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

.....

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um bilião e duzentos milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um bilião cento e noventa e quatro milhões de meticais correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rio Tinto Benga (Mauritius) Limited;
- b) Uma quota no valor de seis milhões de meticais correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Riversdale Mining Limited.

Dois) ... (mantém a redacção original)

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Okanga Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10083603 uma sociedade denominada Okanga Empreendimentos, Limitada.

Entre:

Júlio Alfredo Matimbe, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010031900Q, emitido no dia sete de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo, NUIT 100013681;

Fanuel Samuel Paunde, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010044242J emitido no dia três de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo NUIT 100013797;

Guilhermina Ernesto Langa, solteiro, Moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005265M emitido no dia seis de Novembro de dois mil e nove pela Direcção de Identificação de Maputo, NUIT 101988014;

Sérgio Pedro Fotine, casado, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215769F emitido no dia dez de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação de Maputo; NUIT 100324423, e

Sousa José Chichava, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100296027F, emitido no dia dezoito de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção de identificação Civil de Maputo, NUIT 102036875.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes preceitos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração, sede e objecto)

Um) Okanga Empreendimentos, Limitada da adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal, construção civil e obras públicas, representações, consignações, transportes terrestres, marítimo e aéreo, realizar todas as operações de comércio entre as quais se destacam: importação de materiais de construção e outras tecnologias ligadas à engenharia, meio ambiental, aeronáutica, metais preciosos e hidrocarbonetos, madeira, veículos, máquinas agrícolas; assistir potenciais investidores na área agro-industrial; promover a introdução de novas tecnologias e de novos materiais a nível do país, tendo em vista uma maior racionalização e melhor uso dos recursos existentes, incluindo protecção ecológica e ambiental.

Dois) A sociedade vai ainda desenvolver actividades de construção de infra-estruturas, execução de planos de urbanização, construção de conjuntos habitacionais, desenvolvimento de actividade imobiliária, participação na intermediação imobiliária, construção de edifícios habitacionais e não habitacionais.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas autorização respectivas.

Quatro) Mediante a deliberação do respectivo conselho de gerência poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de cinco quotas, sendo a primeira de doze mil e quinhentos meticais, pertencente a Julio Alfredo Matimbe, de nacionalidade moçambicana, correspondente a vinte e cinco por cento, a segunda de quinze mil meticais, pertencente a Fanuel Samuel Paunde, de nacionalidade moçambicana, correspondente a trinta por cento, a terceira de dez mil meticais, pertencente a Guilhermina Ernesto Langa de nacionalidade moçambicana, correspondente a vinte por cento, quarta no valor de dez mil meticais, pertencente a Sérgio Pedro Fotine de nacionalidade moçambicana, correspondente a vinte por cento e a quinta no valor de dois mil e quinhentos meticais pertencente a Sousa José Chichava de nacionalidade moçambicana, correspondente a cinco por cento.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ser exigida a prestações suplementar de capital.

Três) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

## ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a dois gerentes, designados pela assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes ou de um gerente e um procurador, tendo em conta neste último caso os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

Até à primeira reunião da assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas pelo senhor Fanuel Samuel Paunde.

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Isparta Constructions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286949 uma sociedade denominada Isparta Constructions, Limitada.

Remzi Akçay, maior, natural de Isparta, de nacionalidade Turca, portador de Passaporte n.º U02188146, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, doravante designado por primeiro outorgante;

Zekeria Çinar, maior, natural de Isparta, de nacionalidade Turca, portador de Passaporte n.º U02297673, emitido aos vinte de Maio de dois mil e onze, doravante designado por segundo outorgante;

Özcan Pınarci, maior, natural de Isparta, de nacionalidade Turca, portador de Passaporte n.º U04546840, emitido aos quinze de Março de dois mil e doze, doravante designado por terceiro outorgante; e

Mustafa Yasar Sarman, maior, natural de Isparta, de nacionalidade Turca, portador de Passaporte n.º U03183509, emitido aos treze de Setembro de dois mil e onze, doravante designado por quarto outorgante;

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

## Denominação

Isparta Constructions, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

## Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Província de Maputo, Cidade da Maputo, Rua Consigliere Pedroso, número oitenta e um.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

## Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

## Objecto social

Um) A Isparta Constructions, Limitada tem como seu objecto principal a construção civil;

Dois) A Isparta Constructions, Limitada irá importar equipamento e material de construção para execução de obras;

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e suprimentos

## ARTIGO QUINTO

## Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais cento e cento e cinquenta mil meticais, em dinheiro correspondentes à soma de quatro quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Remzi Akçay;
- b) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zekeria Çinar;
- c) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Özcan Pınarci;
- d) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mustafa Yasar Sarman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

#### CAPÍTULO III

##### **Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pomenorizado.

#### ARTIGO NONO

##### **Conselho de administração**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Competências**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Administrador executivo**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Remzi Akçay, que exerce o cargo de administrador executivo, podendo ser substituído por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Reuniões**

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Falecimento de sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

## Electrocentro, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a associação com a denominação Electrocentro, Limitada, com sede no distrito de Quelimane Província de Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número 100214342 do Registo das Entidades Legais.

Entre:

*Primeiro.* David Gouveia Castro, natural da Maganja da Costa, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100220387F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos dezanove de Maio de dois mil e dez;

*Segundo.* Tomé Braga Mundulai, natural da cidade de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040012905N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Junho de dois mil e sete, e

*Terceiro.* Aly Sicola Morola Impija, natural de Pebane, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133330J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Março de dois mil e dez.

Constituem entre si, uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada “Electrocentro, Limitada” que se regerá pelos Estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade denominada por Electrocentro, Limitada, é uma sociedade de prestação de serviços na área de Electricidade, de quotas de responsabilidade limitada e regerá pelos presentes Estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração, objectivo e capital social

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo, para efeitos legais, a partir da data do seu registo.

Dois) O objecto da sociedade é:

- a) Montagem e manutenção de linhas e postos de transformação de média e baixa tensão;

b) Montagem e manutenção de grupos geradores e painéis solares;

c) Assistência às instalações de média e baixa tensão;

d) Elaboração de projectos de electrificação;

e) Consultoria de projectos de média e alta tensão.

Três) O capital social é de trinta mil meticais, igualmente distribuído pelos sócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Da cessação e divisão de quotas

Um) A divisão e cessação total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, dependem da deliberação prévia dos três.

Dois) O Sócio que pretende alienar a sua quota deverá prevenir a sociedade com uma antecedência mínima de noventa dias, por carta registada indicando o nome do adquirido, o preço e demais condições de cessação.

Três) Considera-se nula qualquer divisão ou cessação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Gerência, direcção e representação

Um) A administração, gerência e sua representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio David Gouveia Castro.

Dois) Para que a sociedade se obrigue validamente em todos os actos e documentos, basta a assinatura do seu gerente.

Três) O gerente geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a qualquer um dos sócios da sociedade.

Quatro) A gerência da sociedade poderá constituir em nome dele, quaisquer mandatários da sua escolha fixando-lhes poderes nas referidas procurações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Balanço da sociedade

Numa base anual será feito um balanço nas contas da sociedade com o fecho a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições Finais

A sociedade só se dissolve nos casos taxativamente previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos três, será liquidada pela forma que for decidida em comum acordo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Parágrafo único

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Em tudo o que fica omissos nestes estatutos, regularão as disposições de lei disponíveis e em vigor no país.

Quelimane, aos três de Novembro de dois mil e onze. — O conservador, *Ilegível*.

## Finarquimoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março do ano dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e seis a folhas quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinco, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Finarquimoz, Limitada, pelos senhores José Alberto Valente Gramaxo, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H463401, residente na Rua Professor Eduardo Araújo Coelho, Lisboa, Portugal e acidentalmente nesta cidade, de Nacala-Porto;

Margarida de Almeida Santos Gramaxo, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L890244, residente na Rua Professor Eduardo Araújo Coelho, número um, Lisboa, Portugal e acidentalmente nesta cidade de Nacala-Porto; Pedro de Almeida Santos Gramaxo, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L11590, residente na Rua Professor Eduardo Araújo Coelho, Lisboa e Bernardo de Almeida Santos Gramaxo, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L163083, residente na Rua Professor Eduardo Araújo Coelho, Lisboa, Portugal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, forma, início, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social Finarquimoz, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Forma legal e início)

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial, na modalidade de sociedade por quotas e conta seu início através da escritura de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sede social é no bairro de Muzuane, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, distrito de Nampula.

Dois) A administração poderá criar ou extinguir, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, delegações, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a realização de estudos, projectos, investimentos, consultoria, gestão comercial, aquisição e venda de bens móveis e imóveis, prestação de serviços, comércio grosso e a retalho de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, participar no capital de outras sociedades, com objecto distinto ou idêntico ao seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, prestações suplementares e contratos de suprimento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital)**

O capital social é de quinhentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e subscrito e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de trezentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, subscrita pelo sócio José Alberto Valente Gramaxo;
- b) Uma quota de cento cinquenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, subscrita pelo sócio Margarida de Almeida Santos Gramaxo;
- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, subscrita pelo sócio Pedro de Almeida Santos Gramaxo;
- d) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, subscrita pelo sócio Bernardo de Almeida Santos Gramaxo.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares até ao limite máximo equivalente ao montante do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Contratos de suprimento)**

A celebração de contratos de suprimento depende de prévia deliberação dos sócios.

## CAPÍTULO III

**Da divisão, transmissão, oneração, alienação e amortização de quotas**

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de quotas)**

Um) É dispensado o consentimento da sociedade para a cessão total ou parcial de quotas, a título gratuito ou oneroso, entre sócios.

Dois) A transmissão, a qualquer outro título, da quota, designadamente a sua cessão total ou parcial a terceiros, a sua dação em pagamento ou em penhor e a constituição de usufruto sobre a quota, quer a sócios, quer a terceiros não sócios, incluindo cônjuges, ascendentes e descendentes, carece do consentimento da sociedade.

Três) Na cessão de quotas, os outros sócios têm direito de preferência na aquisição.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade permanente ou interdição dos sócios, ou de arrolamento, arresto ou penhora sobre a quota ou inclusão da mesma em massa falida, a sociedade poderá exercer o direito a amortizar, a adquirir, fazer adquirir por terceiro ou dividir e fazer adquirir pelos restantes sócios, na proporção das respectivas quotas, a quota do sócio falecido, incapaz ou interdito, ou sobre a qual recair qualquer dos descritos ónus.

Cinco) Caso a sociedade negue o consentimento ao negócio, obriga-se a amortizá-la, a adquiri-la, a fazê-la adquirir por terceiro ou a dividi-la e fazê-la adquirir pelos restantes sócios, na proporção das respectivas quotas.

Seis) Se a sociedade exercer qualquer dos sobreditos direitos, a avaliação da quota a amortizar ou a adquirir será feita considerado o valor do investimento efectuado pelos sócios, isto é, o seu valor corresponderá ao somatório dos seguintes valores: quota no capital social, prestações suplementares não reembolsadas e suprimentos não reembolsados, acrescendo ainda a quota no saldo que resultar da diferença entre o activo e o passivo da sociedade no termo do exercício anterior.

Sete) No caso de transmissão *mortis causa* da quota a favor do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de outros herdeiros legais, o regime a aplicar é o seguinte:

- a) Ao cônjuge sobrevivente ou outros herdeiros legais assistem o direito a exigir da sociedade a amortização da quota;
- b) Caso esse direito seja exercido pelo cônjuge sobrevivente ou outros herdeiros legais, a sociedade pode propor, em alternativa a aquisição

da quota, por si ou por terceiro não sócio, ou ainda a divisão e a sua aquisição pelos restantes sócios, na proporção das respectivas quotas;

- c) Em qualquer das situações previstas neste número, o preço da quota será o que for determinado por aplicação da regra contida no número seis do presente artigo.

Oito) Em caso de morte, incapacidade permanente ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre eles que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa ou enquanto a sociedade não exercer o direito a amortizar, a adquirir, fazer adquirir por terceiro ou dividir e fazer adquirir pelos restantes sócios, na proporção das respectivas quotas, a quota do sócio falecido, incapaz ou interdito, nos termos definidos nos números anteriores.

## ARTIGO NONO

**(Notificação, direito de opção e consentimento)**

Um) Se, nos termos do número dois do artigo anterior, um sócio pretender alienar a sua quota, deverá notificar a sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do pretendente cessionário e todas as condições da cessão.

Dois) A sociedade deverá comunicar aos restantes sócios a pretendida cessão a fim de que estes possam, no prazo de quinze dias seguidos, exercer o seu direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é expresso e dado por deliberação dos sócios tomada nos sessenta dias seguintes à realização do pedido de consentimento.

Quatro) Na ausência de deliberação, nos termos e nos prazos estipulados no presente artigo, a cessão deixa de depender do citado consentimento.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente na sede social uma vez por ano para apreciar e deliberar sobre o balanço e contas da sociedade, o relatório da administração e sobre a aplicação de resultados e extraordinariamente, quando convocada por um administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade ou ainda noutros casos conforme previsto na lei.

Dois) As convocatórias serão expedidas, por correio registado ou outro meio de comunicação

que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso de todos os sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas rotativamente por cada um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Representação em assembleia geral)**

Um) Qualquer dos sócios pode fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração, ou por mandatário constituído para o efeito mediante procuração, devendo estes documentos ser recebidos até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa singular para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representado um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade ou a destituição de administradores, serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos do capital social.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Composição, funcionamento e remuneração da administração)**

Um) A gestão da sociedade é exercida pela administração.

Dois) São desde já nomeados administradores, os sócios José Alberto Valente Gramaxo e Margarida de Almeida Santos Gramaxo, que assim ficam titulares de um direito especial à administração, não transmissível, seja a que título for.

Três) A administração reúne mensalmente, em dia e hora pré-determinados, sem prejuízo de reunir extraordinariamente sempre que um dos administradores assim o requerer.

Quatro) Os administradores serão remunerados ou não, conforme e na medida em que decidir a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Um) A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dela, são exercidas por qualquer um dos administradores, que individualmente podem vincular a sociedade.

Dois) A administração poderá constituir mandatários conferindo-lhes os poderes que achar convenientes.

Três) A administração fica, desde já, autorizada a praticar os respectivos actos da sua competência e a proceder aos levantamentos necessários ao giro social nas contas abertas em nome da Sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### **Do exercício e aplicação de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia-geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à assembleia geral para apreciação e deliberação o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado do relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como proposta de aplicação ou repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Distribuição dos resultados e reservas)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### **Da dissolução e liquidação**

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Em caso de dissolução, a assembleia geral determinará a forma e o prazo da liquidação e nomeará os liquidatários fixando-lhe as atribuições.

#### CAPÍTULO VII

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte de Março de dois mil e doze. — O conservador, *Ilegível*.

## **Buddies, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por escrituras do vinte e seis de Maio de dois mil e dez, exarada de folha quarenta e uma verso a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trinta da conservatória dos registos e notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador B, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Benjamim Petrus Smit e Dina Johanna Susanna, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Buddies, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro, incluindo abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social: A venda de equipamento e material de pesca, fibragem, equipamento de descasque, mergulho, facas e armas de pesca, brinquedos, aluguer de máquinas de pesca e mergulho e ferramentas diversas, importação e exportação, etc.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente aos sócios benjamim petrus smit e dina johanna susanna smit, com cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais cada um dos sócios.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

## ARTIGO QUINTO

**(Decisão dos sócios)**

Um) Caberá aos sócios que se mostrem necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete aos sócios, sempre que necessário, decidirem sobre assuntos das actividades da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

A gerência da sociedade, sem caução e com renumeração ou sem ela, fica a cargo todos os sócios, que poderão delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Vilankulo, um de Março de dois mil e doze. — O conservador, *Ilegível*.

---

## Karabo Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas dezassete a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e dois, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre: Royden Keith Henry Fisher e William Lucas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Karabo Serviços, Limitada com sede na cidade de

Maputo na Avenida de Namaacha, número oitenta e sete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Karabo Serviços, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo na Avenida de Namaacha, número oitenta e sete, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) O objecto principal da sociedade é montagem de tecto falso, esquadrio em alumínio, colocação de cortinados e tapetes, venda de materiais de construção, revestimento (*selling*) e prestação de serviços.

Comércio a grosso e retalho de productos, alimentares, cosméticos, farmacêuticos e agro-pecuários.

Dois) Construção civil e obras públicas residenciais, centros comerciais e industriais.

Três) Fabrico e venda de todo o tipo de material eléctrico de construção civil para o uso doméstico, industrial e diverso.

Quatro) Execução de infra-estruturas mecânicas eléctricas, reservatórios de água, construção de estradas e pontes, torres das telecomunicações assim como outras obras de engenharia.

Cinco) Prestação de serviços de consultoria em engenharia mecânica, eléctrica, construção civil, arquitectura, gestão e desenvolvimento de projectos, formação profissional do pessoal em todas as áreas do seu objecto da sociedade.

Seis) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Sete) Aquisição do direito e de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades e outra afins, como construção e gestão de hotéis, casas e centros residenciais assim como outras infra-estruturas turísticas.

Oito) Gestão, consultoria, administração, estudos e projectos imobiliários, exercício de actividade comercial na compra e venda de propriedades e imóveis assim como a construção e manutenção de projectos turísticos.

Nove) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações.

Dez) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas que se descrevem da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Royden Keith Henry Fisher;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio William Lucas.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Sumrimentos**

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

## ARTIGO SÉTIMO

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por dois membros, nomeados pela assembleia geral, a qual designará, de entre eles, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Seis) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Sete) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será está última solidariamente responsável.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Cessão e quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito, à sociedade, o preço e condições de cessão.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Divisão de quotas

Não é permitida a divisão de quotas, excepto em caso de falecimento de um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- b) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Representação da sociedade

A sociedade é representada para todos os efeitos legais, pela gerência. Obrigando-se pela assinatura do gerente ou de quem as suas vezes fizer.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Fiscalização da sociedade

Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entenderem.

Podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente, para a fiscalização das contas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Balanco de contas

Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitegrá-los;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral;
- c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e doze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.